SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 23 de Abril de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0829

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 002/2013, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, referente ao Processo Licitatório N° Pregão Presencial Nº. 001/2013 - PMA;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedoras do objeto da Licitação Pregão Presencial N° 001/2013 – Para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Alimentação Escolar as empresas: **M. M. BORGES – ME,** inscrita no **CNPJ Sob o nº. 07.814.326/0001-00**, estabelecida a Rua Almeron Caminha, nº 31 – Petrópolis, CEP. 69.067-200, Manaus/AM, os itens 11, 12, 16, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 no valor global de **R$ 210.600,00** (Duzentos e Dez Mil e Seiscentos Reais) e **K. P. DA SILVA CASTRO,** inscrita no **CNPJ Sob o nº. 12.431.260/0001-09**, estabelecida a Rua Independência, nº 08 – Santa Rosa, CEP. 69.470-000, Tefé/AM, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 23, 25, 32, 33 e 34 no valor global de **R$ 501.215,00** (Quinhentos e Um Mil e Duzentos e Quinze Reais). Devidamente adjudicados pelo Pregoeiro.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

IV – ENCAMINHE-SE o referido processo para Secretaria Municipal de Finanças para tomar as devidas providencias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvarães, em 18 de março de 2013.

MÁRIO TOMÁZ LITAIFF
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:05EACB4F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DO DIA DA REABERTURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DA DATA DE LICITAÇÃO. A Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Barreirinha/Amazonas. Comunica aos interessados a mudança de local da abertura da licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2013, marcada anteriormente para o dia 22 de Abril de 2013, as 16:00 horas para o dia 25 de Abril de 2013, às 16:00 horas, noendereço: Av. Leonardo Malcher, nº. 576, Centro – CEP: 6910-170, Manaus – Amazonas.

WALDIR LINCOLN PEREIRA TAVARES.
Pregoeiro.15/4/2013

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:D2B721FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
DESPACHO

Autorizo a realização do procedimento Licitatório, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para adotar as providências legais visando à regularização das despesas.

Boa Vista do Ramos, 03 de abril de 2013.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:526362AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a decisão da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, que considerou DISPENSÁVEL a licitação para contratação da instituição Bancaria denominada de BANCO DO BRASIL S/A Agência Maués-Amazonas inscrita no CNPJ No. 00.000.000/1072-39 com sede na cidade de Maués Estado do Amazonas localizada na Av. Dr. Pereira Barreto no. 79 CEP: 69.190-000, para atender as necessidades da administração Municipal prestando serviços bancarios para administrar os recursos federais do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, localizada na rua Senador José Esteves no 384-centro, com fundamento no Artigo 24, Inciso ***VIII*** da Lei n° 8.666/93, Tal entendimento escora-se na lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, para quem são cinco os requisitos para a contratação direta prevista nesse artigo, para que produza os efeitos legais em toda sua plenitude.
O valor da remuneração pela prestação dos serviços previstos pelo **CONTRATADO**, será da seguinte forma:

a) Tarifa de R$ 4,50 por OB 11 (débito na conta única) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
b) Tarifa de R$ 5,00 por OB 31 (débito na conta convênio) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
c) Tarifa de R$ 3,20 por OB 12 (débito na conta única) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
d) Tarifa de R$ 3,20 por OB 32 (débito na conta convênio) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
e) Tarifa de R$ 4,50 por OB 13 (débito na conta única) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
f) Tarifa de R$ 4,50 por OB 33 (débito na conta convênio) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
g) Tarifa de R$ 4,00 por OB 16 (débito na conta única) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, liquidada no caixa, em espécie;
h) Tarifa de R$ 6,50 por OB 36 (débito na conta convênio) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, pois é liquidada no caixa, em espécie;
i) Tarifa de R$ 5,00 por item de OB 17 (débito na conta única) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um ítem;
j) Tarifa de R$ 3,20 por item da OB 37 (débito na conta convênio) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um ítem;
k) Tarifa de R$ 2,50 por OB 18 (débito na conta única) Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
l) Tarifa de R$ 2,50 por OB 38 (débito na conta convênio) Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
m) Tarifa de R$ 3,50 por OB 19 (débito na conta única) Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF;
n) Tarifa de R$ 3,50 por OB 39 (débito na conta convênio) Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF.
o) Tarifa de R$ 3,20 por OB 14 (débito na conta única) transferência entre contas de mesma titularidade.
p) Tarifa de R$ 3,20 [informar o valor negociado] por OB 34 (débito na conta convênio) transferência entre contas de mesma titularidade.

Encaminhe-se o presente processo a Secretaria Municipal de Administração para a adoção das providências necessárias a expedição e publicação do Decreto.

Boa Vista do Ramos, 09 de abril de 2013.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:B2B78BD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
DECRETO Nº 013/2013

TORNA DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO SERVIÇOS BANCARIOS PARA O ANO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO *a necessidade de contratar serviços bancarios para atender a Administração Municipal, para o ano de 2013;*
CONSIDERANDO *o teor do relatório da Comissão Municipal de Licitação em Processo de Dispensa de Licitação Nº. 015/2013,*
CONSIDERANDO, *ainda, o disposto, em seu Artigo 24, Inciso* ***VIII*** da Lei n° 8.666/93, Tal entendimento escora-se na lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, para quem são cinco os requisitos para a contratação direta prevista nesse artigo *da dispensa de processo licitatório.*

DECRETA

Art. 1° - Declara **DISPENSÁVEL** de Processo Licitatório para contratação da instituição Bancaria denominada de BANCO DO BRASIL S/A Agência Maués-Amazonas inscrita no CNPJ No. 00.000.000/1072-39, com sede na cidade de Maués Estado do Amazonas localizada na Av. Dr. Pereira Barreto no. 79 CEP: 69.190-000, para prestação de serviços na administração do recurso Federal do FUNDEB DA Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos localizada na rua Senador José Esteves no 384-centro, para o ano de 2013, com fulcro no Artigo 24 *Inciso* ***VIII*** da Lei n° 8.666/93, Tal entendimento escora-se na lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, para quem são cinco os requisitos para a contratação direta prevista nesse artigo.
Art. 2° - As despesas com a contratação, objeto deste Decreto de Dispensa de Licitação, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: **0203-04.123.0046.2008- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças. Elemento de Despesa 33.90.36.10** Fonte de Recursos: 10-RP**.**
Art. 3º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.
Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Boa Vista do Ramos, 09 de abril de 2013.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:D671EBFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
OFÍCIO N°. 020/2013

Boa Vista do Ramos, 02 de abril de 2013

Ao Exmo. Sr. AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
DD Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos
Boa Vista do Ramos - Amazonas

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente instrumento para solicitar de V. Exa., a adoção de medidas legais junto à Comissão Municipal de Licitação, para contratação de serviços bancarios para prestar serviços na administração dos recursos do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos localizada na rua Senador José Esteves no 384-centro, atendendo assim as necessidades deste Poder Executivo Municipal.

Informamos ainda que após a analise que atendam as necessidades da Administração Municipal e considerando que é de utilidade os serviços bancarios para administração dos recursos do programa federal FUNDEB, constatou-se que a contratação da instituição Bancaria denominada de BANCO DO BRASIL S/A Agência Maués-Amazonas inscrita no CNPJ No. 00.000.000/1072-39, com sede na cidade de Maués Estado do Amazonas localizada na Av. Dr. Pereira Barreto no. 79 CEP: 69.190-000, atende as necessidades da Administração Municipal, com preço compativel de mercado praticado no Estado do Amazonas.

A dispensa da presente despesa com o objeto da prestação de serviços bancarios, está fundamentada no **caput** do A***rtigo 24, Inciso VIII*** da Lei n° 8.666/93, Tal entendimento escora-se na lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, para quem são cinco os requisitos para a contratação direta prevista nesse artigo e contemplada na Lei Orçamentária e correrá à conta das Rubricas; **0203-04.123.0046.2008-Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças. Elemento de Despesa 33.90.36.10**, Fonte de Recursos: 10 – RP.

Atenciosamente,

ANTONIO JUACYR TAVARES STRAUS
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:5541998D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DESPACHO

I – Autue-se e registre-se o Processo Licitatório de Dispensa de Licitação,
II – Designo a Reunião da Comissão de Licitação para o dia 08 de abril de 2013 às 08:00;
III – Convoquem-se os membros da Comissão Municipal de Licitação para a Reunião;
IV – Ao final, conclui-se os autos a presidente.

Boa Vista do Ramos, 04 de abril de 2013.

ANTONIO ANDRADE DE ANGIOLES FILHO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:BA44F7FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 015/2013

O presente Relatório refere-se aos trabalhos relativos ao processo de Dispensa de Licitação n°. 015/2013 - CML, autuado em 02 de abril de 2013, e registra os procedimentos seguidos pela Comissão Municipal de Licitação, designada pelo Portaria Nº. 016, de 02/01/2013 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos.
Às 08:00 horas do dia 08 (oito) de abril de 2013, o Sr. Presidente declarou aberto os trabalhos do processo licitatório modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de serviços bancarios para prestar serviços na administração dos recursos do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos localizada na rua Senador José Esteves no 384-centro -centro, atendendo assim as necessidades deste Poder Executivo Municipal para o ano de 2013.
De acordo com informações prestadas, e considerando os preço de mercado vigentes no Estado do Amazonas, verificou-se que os serviços da instituição Bancaria denominada de BANCO DO BRASIL S/A Agência Maués-Amazonas inscrita no CNPJ No. 00.000.000/1072-39, com sede na cidade de Maués Estado do Amazonas localizada na Av. Dr. Pereira Barreto no. 79 CEP: 69.190-000, atende as necessidades da administração municipal.
Assim, com amparo no Artigo 24, Inciso ***VIII*** da Lei n° 8.666/93, Tal entendimento escora-se na lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, para quem são cinco os requisitos para a contratação direta prevista nesse artigo destinado ao atendimento das finalidades da administração, **RESOLVE** esta Comissão de Licitação **RECOMENDAR** a contratação dos serviços bancarios para administrar os recursos Federais do FUNDEB atendam a Administração Municipal para o ano de 2013, e **RECOMENDA** ainda a expedição de Decreto de Dispensa com publicação em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município.

Boa Vista do Ramos, 08 de abril de 2013.

ANTONIO ANDRADE DE ANGIOLIS FILHO
Presidente

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Secretário

RIVALDO JOSÉ DE MEDEIROS ANSELMO
Membro

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:3FFE6D58

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação do dia 16/04/2013, ANO IV | Nº 0824

Onde se Lê: OBJETO: CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS GINÁSIOS COBERTOS NAS COMUNIDADES DO PIRANHA - RIO IGAPÓ AÇÚ E MUCAJÁ - RIO MARI MARI MUNICÍPIO DE BORBA-AM. DATA E HORÁRIO: 06 de MAIO de 2012, ÀS 08:30 HORAS.

Leia se: OBJETO: CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS GINÁSIOS COBERTOS NAS COMUNIDADES DO PIRANHA - RIO IGAPÓ AÇÚ E MUCAJÁ - RIO MARI MARI MUNICÍPIO DE BORBA-AM. DATA E HORÁRIO: 09 de MAIO de 2013, ÀS 08:30 HORAS.

Borba/Am,19 de abril de 2013.

ALAN DANIEL LOPES PANTOJA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:E2D94B4C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013

Ata de Registro de Preços **nº 005/2013**. Processo Administrativo nº **014/2013.** Pregão Presencial **nº 006/2013-SRP**. Objeto: **Aquisição pelo menor preço por item de Material de Limpeza para atender as necessidades do complexo administrativo municipal por meio do Sistema de Registro de Preços**. Assinatura da Ata: **12/04/2013**. Vigência: **12 (doze) meses**. Fornecedores adjudicatários: **MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA COM E SERV.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 09.232.280/0001-38, vencedora dos itens 01, 08, 09, 15, 23, 34, 42, 43 e 44, no valor de **R$ 13.659,60 (treze mil seiscentos e cinquenta e**

nove reais e sessenta centavos); S. DE O. PEDROSA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 03.987.907/0001-84, vencedora dos itens 02, 04, 06, 07, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 24, 26, 27, 29, 31, 33, 37, 41, 46 e 47, no valor de **R$ 14.606,54 (quatorze mil seiscentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), G&S COMERCIAL LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 04.579.683/0001-34, vencedora dos itens 03, 05, 12, 19, 20, 22, 25, 28, 30, 35, 36, 38, 48, 49 e 51, no valor de **R$ 17.960,54 (dezessete mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), e MIRALICE SILVA DA COSTA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 14.403.371/0001-29, vencedora dos itens 11, 32, 39, 40, 45 e 50, no valor de **R$ 7.864,00 (sete oitocentos e sessenta e quatro centavos).**

A Ata integral com especificações, preços e demais informações encontra-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Órgão Gerenciador, localizado na Avenida José Ribamar Barbosa, n°. 04, Centro, Careiro da Várzea - AM.

Careiro da Várzea (AM), 19 de abril de 2013.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:7A5A5D51

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013

Ata de Registro de Preços **nº 006/2013**. Processo Administrativo nº **015/2013.** Pregão Presencial **nº 007/2013-SRP**. Objeto: **Aquisição pelo menor preço por item de Material de Informática para atender aos órgãos e entidades da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea por meio do Sistema de Registro de Preços**. Assinatura da Ata: **10/04/2013**. Vigência: **12 (doze) meses**. Fornecedores adjudicatários: **G&S COMERCIAL LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 04.579.683/0001-34, estabelecida na Av. Floriano Peixoto, nº 259 - Centro, Manaus/AM, CEP 69.005-170, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 12, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 no valor de **R$ 63.936,70 (sessenta e três mil novecentos e trinta e seis reais e setenta centavos), OGL INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 01.680.593/0001-47, estabelecida na Av. Japurá, nº 629 – Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, CEP 69.020-180, vencedora dos itens 05, 06 e 28 no valor de **R$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais))** e **NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 08.227.730/0001-31, estabelecida na Rua 26, nº 1058, Cj. Castelo Branco – Parque 10, Manaus/AM, CEP 69.055-440, vencedora dos itens 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19,18, 20, 21, 22, 43, 44, 45 e 46 no valor de **R$ 64.405,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais).**

A Ata integral com especificações, preços e demais informações encontra-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Órgão Gerenciador, localizado na Avenida José Ribamar Barbosa, n°. 04, Centro, Careiro da Várzea - AM.

Careiro da Várzea (AM), 19 de abril de 2013.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

ADELSON ADSON RIBEIRO MONTEIRO
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:F9A1E9B5

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 014/2013, oriundo da Comissão Municipal de Licitação-CML, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 006/2013-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação, constante do processo supracitado, referente à licitação deflagrada na modalidade Pregão Presencial, visando a aquisição, pelo menor preço por Item, de Material Limpeza para formação de preços para atender as necessidades do complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, em favor das empresas **MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA COM E SERV.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 09.232.280/0001-38, vencedora dos itens 01, 08, 09, 15, 23, 34, 42, 43 e 44, no valor global registrado de **R$ 13.659,60 (treze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos); S. DE O. PEDROSA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 03.987.907/0001-84, vencedora dos itens 02, 04, 06, 07, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 24, 26, 27, 29, 31, 33, 37, 41, 46 e 47, no valor global registrado de **R$ 14.606,54 (quatorze mil seiscentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), G&S COMERCIAL LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 04.579.683/0001-34, vencedora dos itens 03, 05, 12, 19, 20, 22, 25, 28, 30, 35, 36, 38, 48, 49 e 51, no valor global registrado de **R$ 17.960,54 (dezessete mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), e MIRALICE SILVA DA COSTA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 14.403.371/0001-29, vencedora dos itens 11, 32, 39, 40, 45 e 50, no valor global registrado de **R$ 7.864,00 (sete oitocentos e sessenta e quatro centavos),** divulgando o resultado do Pregão Presencial nº. 006/2013-SRP conforme Termo de Referência, assim como as Propostas de Preços, Ata Circunstanciada, Ata de Registro de Preço que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, em 19 de abril de 2013.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

ADELSON ADSON RIBEIRO MONTEIRO
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:B9DF93DB

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0015/2013, oriundo da Comissão Municipal de Licitação-CML, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 007/2013-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação, constante do processo supracitado, referente à licitação deflagrada na modalidade Pregão Presencial, visando a aquisição, pelo menor preço por Item, de Material de Informática para atender aos órgãos e entidades da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, em favor das empresas **G&S COMERCIAL LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 04.579.683/0001-34, estabelecida na Av. Floriano Peixoto, nº 259 - Centro, Manaus/AM, CEP 69.005-170, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 12, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42, no valor global registrado de **R$ 63.936,70 (sessenta e três mil novecentos e trinta e seis reais e setenta centavos), OGL INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 01.680.593/0001-47, estabelecida na Av. Japurá, nº 629 – Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, CEP 69.020-180, vencedora dos itens 05, 06 e 28, no valor global registrado de **R$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais))** e **NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 08.227.730/0001-31, estabelecida na Rua 26, nº 1058, Cj. Castelo Branco – Parque 10, Manaus/AM, CEP 69.055-440, vencedora dos itens 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19,18, 20, 21, 22, 43, 44, 45 e 46, no valor global registrado de **R$ 64.405,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais),** conforme Termo de Referência, assim como as Propostas de Preços, Ata Circunstanciada, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, em 16 de abril de 2013.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

ADELSON ADSON RIBEIRO MONTEIRO
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:70460E01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL No 006/2013-SRP

Encerrada a sessão e mediante a declaração expressa de não interposição de recurso pelas empresas participantes, adjudicam-se à licitante **MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA COM E SERV.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 09.232.280/0001-38, vencedora dos itens 01, 08, 09, 15, 23, 34, 42, 43 e 44, à licitante **S. DE O. PEDROSA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 03.987.907/0001-84, vencedora dos itens 02, 04, 06, 07, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 24, 26, 27, 29, 31, 33, 37, 41, 46 e 47, à licitante **G&S COMERCIAL LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 04.579.683/0001-34, vencedora dos itens 03, 05, 12, 19, 20, 22, 25, 28, 30, 35, 36, 38, 48, 49 e 51, e à licitante **MIRALICE SILVA DA COSTA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 14.403.371/0001-29, vencedora dos itens 11, 32, 39, 40, 45 e 50, tendo em vista que as empresas apresentaram os menores preços por item, todos referentes ao Pregão Presencial no 006/13, cujo objeto refere-se a aquisição de Material de Limpeza, para formação de registro de preços, para atender as necessidades do complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea/ AM.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Careiro da Várzea (AM), 19 de abril de 2013.

ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE SALLES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:6243CCBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 006/2013 – CPL/PMCV AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea torna público que fará realizar CARTA CONVITE Nº 006/2013 – CPL/PMCV, no dia 30 de março de 2013, às 09h00min, objetivando a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ROQUE FILHO, NO DISTRITO DO MURUMURUTUBA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. O Edital, Projeto Básico e anexos encontram-se disponível na Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, no período de 23/03/2013 a 29/03/2013, na Avenida José Ribamar Barbosa, nº 04, Centro, Careiro da Várzea (AM), de segunda a sexta-feira, de 08 h às 14h.

Careiro da Várzea (AM), 22 de março de 2013.

ANTÔNIO FERNANDO CAVALCANTE SALLES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:735F8764

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 007/2013 – CPL/PMCV AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea torna público que fará realizar CARTA CONVITE Nº 007/2013 – CPL/PMCV, no dia 30 de março de 2013, às 14h00min, objetivando a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIADE RECUPERAÇÃO DE FLUTUANTE DE MADEIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA. O Edital, Projeto Básico e anexos encontram-se disponível na Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, no período de 23/03/2013 a 29/03/2013, na Avenida José Ribamar Barbosa, nº 04, Centro, Careiro da Várzea (AM), de segunda a sexta-feira, de 08 h às 14h.

Careiro da Várzea (AM), 22 de março de 2013.

ANTÔNIO FERNANDO CAVALCANTE SALLES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:72875189

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 008/2013 – CPL/PMCV AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea torna público que fará realizar CARTA CONVITE Nº 008/2013 – CPL/PMCV, no dia 02 de maio de 2013, às 09h00min, objetivando a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE RECUPERAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA CHAGAS DA FONSECA PINTO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA. O Edital, Projeto Básico e anexos encontram-se disponível na Prefeitura

Municipal de Careiro da Várzea, no período de 23/03/2013 a 30/03/2013, na Avenida José Ribamar Barbosa, nº 04, Centro, Careiro da Várzea (AM), de segunda a sexta-feira, de 08 h às 14h.

Careiro da Várzea (AM), 22 de março de 2013.

ANTÔNIO FERNANDO CAVALCANTE SALLES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:1BBB8C6D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA/SEMAD Nº 001/2013 DE 22 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Antonia Enilda da Silva Pinheiro, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõem os Artigos 77 e 149, II,da Lei nº080/2001, de 01.10.2001-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Envira;

CONSIDERANDO, a portaria nº 068/2005 de 10.05.2005, que delega aos Secretários a competência de expedir portarias.

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar os servidores municipais que não estão exercendo suas atividades funcionais com freqüência regular e nem estão com lotação designada por esta Secretaria, para que se apresentem nesta Secretaria Municipal de Administração, no prazo improrrogável de (30) trinta dias, a contar da publicação desta.

Art. 2º-O servidor que se encontra sob as condições especificadas no artigo 1° desta Portaria e não apresentar-se no prazo estipulado, será considerado faltoso e submetido às penalidades do Art. 149,Inciso II, da Lei 080/2001, de 01.10.2001, que rege os servidores públicos do Município de Envira.

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, aos 22 dias do mês de Abril de 2013.

ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:086B3A3F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DESPACHO DE HOMOLAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão de Licitação, constante no Processo Licitatório referente à Pregão Presencial n° 007/2013-CGL/PMI.
CONSIDERANDO, que está de acordo com os dispostos da Lei Federal 8666/93.
CONSIDERANDO, que, todas as exigências e prazos estabelecidos pela em vigor forma cumpridas;
CONSIDERANDO, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado a CGL ao Processo Supramencionado;
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
R E S O L V E:
HOMOLOGAR as propostas vencedoras do Processo Licitatório relativo à Pregão Presencial n° 007/2013- CGL/PMI – Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS (TERRESTRES E FLUVIAIS) DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.**
ADJUDICAR o objeto da presente licitação, a Empresa:
JV COMERCIO E SERVIÇOS - ME, inscrito no **CNPJ:15.815.590/0001-88**, como vencedora que ofereceu o menor preço nos itens: 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 38 e 39 totalizando o valor de **R$ 375.075,00 (trezentos e setenta e cinco mil setenta e cinco reais).**
EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA-ME, inscrito no **CNPJ: 84.463.348/0001-05**, como vencedora que ofereceu o menor preço nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 49 totalizando o valor de **R$ 560.805,30 (quinhentos e sessenta mil oitocentos e cinco reais e trinta centavos).**
CL BRANDÃO EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA, inscrito no **CNPJ:10.901.587/0001-63**, como vencedora que ofereceu o menor preço nos itens: 48, totalizando o valor de **R$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais).**
IVAN D. F. DE OLIVEIRA -ME, inscrito no **CNPJ: 05.417.228/0001-03**, como vencedora que ofereceu o menor preço nos itens: 31, 37, 50, 52 e 53 totalizando o valor de **R$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).**
TRANSPORTE KALINA LTDA-ME, inscrito no **CNPJ:15.792.682/0001-90**, como vencedora que ofereceu o menor preço nos itens: 47, 51, 54, 55, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71, totalizando o valor de **R$ 887.863,14 (oitocentos e oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e tres reais e quatorze centavos).**
MM SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR E COMERCIO DE ESTIVAS LTDA-ME, inscrito no **CNPJ: 08.868.871/0001-33**, como vencedora que ofereceu o menor preço nos itens: 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63 totalizando o valor de **R$ 504.893,43 (quatrocentos e quatro mil oitocentos e noventa e tres reais e quarenta e tres centavos).**
ADEVALDO SOUZA DE MORAES - ME, inscrito no **CNPJ: 12.967.323/0001-38**, como vencedora que ofereceu o menor preço nos itens: 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 totalizando o valor de **R$ 405.542,52 (quatrocentos e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).**
DETERMINAR ainda, que a Secretaria de Finanças tome as providencia necessárias para o término deste Processo Licitatório.

Iranduba, 17 de abril de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito de Municipal

Publicado por:
Raquel Chaves da Silva
Código Identificador:C12737DB

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2013 - Oriundo da PREGÃO PRESENCIAL 007/2013, **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.
Contratado: JV COMERCIO E SERVIÇOS - ME, inscrito no **CNPJ:15.815.590/0001-88**, como vencedora que ofereceu o menor preço nos itens: 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 38 e 39 totalizando o valor de **R$ 375.075,00 (trezentos e setenta e cinco mil setenta e cinco reais).EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA-ME**, inscrito no **CNPJ: 84.463.348/0001-05**, como vencedora que ofereceu o menor preço nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 49 totalizando o valor de **R$ 560.805,30 (quinhentos e sessenta mil oitocentos e cinco reais e trinta centavos).CL BRANDÃO EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA**, inscrito no **CNPJ:10.901.587/0001-63**, como vencedora que ofereceu o menor preço nos itens: 48, totalizando o valor de **R$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais).IVAN D. F. DE OLIVEIRA -ME**,

inscrito no **CNPJ: 05.417.228/0001-03**, como vencedora que ofereceu o menor preço nos itens: 31, 37, 50, 52 e 53 totalizando o valor de **R$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).TRANSPORTE KALINA LTDA-ME**, inscrito no **CNPJ:15.792.682/0001-90**, como vencedora que ofereceu o menor preço nos itens: 47, 51, 54, 55, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71, totalizando o valor de **R$ 887.863,14 (oitocentos e oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e tres reais e quatorze centavos).MM SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR E COMERCIO DE ESTIVAS LTDA-ME**, inscrito no **CNPJ: 08.868.871/0001-33**, como vencedora que ofereceu o menor preço nos itens: 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63 totalizando o valor de **R$ 504.893,43 (quatrocentos e quatro mil oitocentos e noventa e tres reais e quarenta e tres centavos).ADEVALDO SOUZA DE MORAES - ME**, inscrito no **CNPJ: 12.967.323/0001-38**, como vencedora que ofereceu o menor preço nos itens: 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 totalizando o valor de **R$ 405.542,52 (quatrocentos e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).**
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS A TRANSPORTES ESCOLAR (FLUVIAL E TERRESTRE) NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA :12.361.0062.2.013-QSE /ELEMENTO:3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro PJ. 12.361.0062.2.011-PENAT/ELEMENTO:3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiro PJ. 12.361.0062.2.014-FUNDEB/ELEMENTO:3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro PJ.
Data assinatura do contrato: 18 de abril de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Chaves da Silva
Código Identificador:FBAD6937

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 305, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFIP, a seguir:

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO		
NOME	CARGO	SÍMBOLO
ZEFERINA ALVES DE SOUZA	Chefe de Setor de Cotação de Preços	CC-5

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GILVANIA DE SOUZA OLIVEIRA	Assessora de Apoio Administrativo	CC-7
RONILDO RESK BARBOSA MAKLUOF	Assessor de Apoio Administrativo	CC-7
ALIANE MICHILES PINHEIRO	Assessora de Apoio Administrativo	CC-7
ANIVALDO PALHETA DE SOUZA	Assessor de Apoio Administrativo	CC-7
JOSÉ INÁCIO BATISTA DE OLIVEIRA	Assessor de Apoio Administrativo	CC-7

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 09 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:2C9741F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 306, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer – SEMJEL, a seguir:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FERNANDO DE CASTRO GAMA	Agente de Segurança	CC-8
REGYS GOMES DA SILVA	Agente de Segurança	CC-8

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 09 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:563AAA9C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 307, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias– SEMPAB, a seguir:

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO		
NOME	CARGO	SÍMBOLO
LUCIANA BARBOSA DE SOUZA	Diretora de Departamento de Produção	CC-3

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MANOEL GONÇALVES DIAS	Agente de Segurança	CC-8
VALDENOR FILGUEIRA DOS SANTOS	Agente de Segurança	CC-8

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 09 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:3FE8937D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 308, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a seguir:

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
NOME	CARGO	SÍMBOLO
RAIMUNDO FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO	Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde	CC-3

DEPARTAMENTO DE PROGRMAS ESPECIAIS		
NOME	CARGO	SÍMBOLO

ANTONIO LAURO DA SILVA MARQUES	Coordenador do Centro Municipal de Reabilitação Física – CEMURE	CC-4
ANTONIO PAULO ALVES SERAFIM	Coordenador do Centro de Reabilitação da Saúde do Trabalho – CEREST	CC-4
IARA DAS CHAGAS DA COSTA	Chefe de Setor da Saúde da mulher	CC-5

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANA CÉLIA DRUMOND DE ANDRADE	Agente de Segurança	CC-8

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 09 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:64902258

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 322, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a contar do dia 1º de fevereiro de 2013, a senhora **MINEIA DO SOCORRO SIMÕES BARROS** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-7, de ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:3E312B56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 323, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a senhora **TÂNIA MARIA CASTRO DE SOUZA DOMINGOS** do Cargo de Provimento em Comissão, de DIRETORA – GESTORA EM EDUCAÇÃO DA CRECHE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 1º de abril de 2013 e publicado, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:A3F77420

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 324, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a senhora **OZANA PENA SANTIAGO** do Cargo de Provimento em Comissão, DE SUPERVISORA ESCOLAR DA CRECHE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 1º de abril de 2013 e publicado, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:4AD2A775

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 325, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a contar do dia 1º de abril de 2013, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação, a senhora **OZANA PENA SANTIAGO** do Cargo de Provimento em Comissão, de DIRETORA – GESTORA EM EDUCAÇÃO DA CRECHE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 1º de abril de 2013 e publicado, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:D4649085

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 326, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a senhora **GRACE DA SILVA CRUZ ISPER** do Cargo de Provimento em Comissão, de DIRETORA – GESTORA EM EDUCAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 1º de abril de 2013 e publicado, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:1A9F890A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 327, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a senhora **JOCIMARA FERREIRA DA SILVA CRUZ** do Cargo de Provimento em Comissão, DE SUPERVISORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DR. VICENTE MENDONÇA JÚNIOR.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 1º de abril de 2013 e publicado, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:8D5D528E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 328, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a contar do dia 1º de abril de 2013, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação, a senhora **JOCIMARA FERREIRA DA SILVA CRUZ** do Cargo de Provimento em Comissão, de DIRETORA – GESTORA EM EDUCAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 1º de abril de 2013 e publicado, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:440F1D0F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 329, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a contar do dia 1º de abril de 2013, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação, a senhora **JORDANA LUIZA BARBOSA MOTA** do Cargo de Provimento em Comissão, de DIRETORA – GESTORA EM EDUCAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL IVO AMAZONENSE DE MOURA NA VILA DE LINDOIA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 1º de abril de 2013 e publicado, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:97BC0C5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 330, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a contar do dia 1º de abril de 2013, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação, a senhora **LUIZETE ALMEIDA CHAVES DOS SANTOS** do Cargo de Provimento em Comissão, de SUPERVISORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA NIRA GUIMARÃES.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 1º de abril de 2013 e publicado, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:C1DDB82C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 331, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a contar do dia 1º de abril de 2013, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação, a senhora **ALDACILENE CARVALHO DE ALMEIDA** no Cargo de Provimento em Comissão, de DIRETORA – GESTORA EM EDUCAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR LUIZ DE OLIVEIRA ONETY na Comunidade Vila Batista – Rio Arari.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 1º de abril de 2013 e publicado, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:F07F3E43

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 224, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Os Anexos II e III da Lei nº 018, de 22 de novembro de 2002, passam a viger com as seguintes alterações:

ANEXO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO – 25 HORAS (CLASSE A/NÍVEL 1)	**R$ 979,38**
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO PROFESSOR DE INFORMÁTICA – 20 HORAS (CLASSE A/NÍVEL 1)	**R$ 979,38**
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS (CLASSE A/NÍVEL 1)	**R$ 1.567,00**

FAIXA DE VENCIMENTO PADRÃO – PROFESSOR 25 HORAS/ PROFESSOR DE INFORMÁTICA						
N/ÍVEL	**CLASSE – FAIXA PADRÃO DE VENCIMENTO (R$)**					
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
I	979,38	984,27	989,19	994,14	999,11	1.004,11

II	1.047,93	1.089,85	1.133,44	1.178,78	1.225,93	1.274,97
III	1.322,16	1.375,04	1.430,04	1.487,25	1.546,74	1.608,61
IV	1.860,81	1.935,25	2.012,65	2.093,16	2.176,89	2.263,96
V	2.350,50	2.444,52	2.542,30	2.643,99	2.749,75	2.859,74

GRATIFICAÇÃO – REGÊNCIA DE CLASSE – PROFESSOR 25 HORAS/ PROFESSOR DE INFORMÁTICA						
NÍVEL	**CLASSE – GRATIFICAÇÃO REGÊNCIA DE CLASSE (R$)**					
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
I	48,97	49,21	49,46	49,71	49,96	50,21
II	52,40	54,49	56,67	58,94	61,30	63,75
III	66,11	68,75	71,50	74,36	77,34	80,43
IV	93,04	96,76	100,63	104,66	108,84	113,20
V	117,53	122,23	127,12	132,20	137,49	142,99

GRATIFICAÇÃO – LOCALIDADE – PROFESSOR 25 HORAS/ PROFESSOR DE INFORMÁTICA		
CLASSIFICAÇÃO DA COMUNIDADE QUANTO AO TIPO DE ACESSO		
FÁCIL – 10%	**MÉDIO – 15%**	**DIFÍCIL – 20%**
R$ 97,94	**R$ 146,91**	**R$ 195,88**

GRATIFICAÇÃO – TURMA – ALUNOS ESPECIAIS – PROFESSOR 25 HORAS/ PROFESSOR DE INFORMÁTICA
R$ 240,41

FAIXA DE VENCIMENTO PADRÃO – PROFESSOR 40 HORAS						
NÍVEL	**CLASSE – FAIXA PADRÃO DE VENCIMENTO (R$)**					
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
I	1.567,00	1.574,84	1.582,71	1.590,62	1.598,58	1.606,57
II	1.676,69	1.743,76	1.813,51	1.886,05	1.961,49	2.039,95
III	2.115,45	2.200,07	2.288,07	2.379,59	2.474,78	2.573,77
IV	2.977,30	3.096,39	3.220,25	3.349,06	3.483,02	3.622,34
V	3.760,80	3.911,23	4.067,68	4.230,39	4.399,60	4.575,59

GRATIFICAÇÃO – REGÊNCIA DE CLASSE – PROFESSOR 40 HORAS						
NÍVEL	**CLASSE – GRATIFICAÇÃO REGÊNCIA DE CLASSE (R$)**					
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
I	78,35	78,74	79,14	79,53	79,93	80,33
II	83,83	87,19	90,68	94,30	98,07	102,00
III	105,77	110,00	114,40	118,98	123,74	128,69
IV	148,87	154,82	161,01	167,45	174,15	181,12
V	188,04	195,56	203,38	211,52	219,98	228,78

GRATIFICAÇÃO – LOCALIDADE – PROFESSOR 40 HORAS		
CLASSIFICAÇÃO DA COMUNIDADE QUANTO AO TIPO DE ACESSO		
FÁCIL – 10%	**MÉDIO – 15%**	**DIFÍCIL – 20%**
R$ 156,70	**R$ 235,05**	**R$ 313,40**

GRATIFICAÇÃO – TURMA – ALUNOS ESPECIAIS – PROFESSOR 40 HORAS
R$ 384,65

ANEXO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEIS/CARGO §11, DO ART. 14	**DIRETOR ESCOLAR – GESTOR EM EDUCAÇÃO**	**SUPERVISOR ESCOLAR**	**COORDENADOR ESCOLAR**
I	**1.626,25**	**1.463,63**	**1.301,00**
II	**1.876,45**	**1.594,98**	**1.407,34**
III	**2.126,64**	**1.701,31**	**1.488,65**
IV	**2.501,93**	**1.876,45**	**1.626,25**

CARGOS COMISSIONADOS	**VENCIMENTO (R$)**
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO	**2.000,00**
COORDENADOR DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO	**1.958,58**
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL	**2.000,00**
COORDENADOR ESCOLAR DE ENSINO URBANO	**1.958,58**
COORDENADOR ESCOLAR DE ENSINO RURAL	
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INDÍGENA	
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA EDUCAÇÃO	**2.000,00**
COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS	**1.958,58**
COORDENADOR DE ESTATÍSTICA	
COORDENADOR DE SUPERVISÃO ESCOLAR URBANO	
COORDENADOR DE SUPERVISÃO ESCOLAR RURAL	
DIRETOR DE DEPARTAMENTODE AÇÕES COMPLEMENTARES	**2.000,00**
COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	**1.958,58**
COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR	

Art. 2º. Os valores constantes dos Anexos da presente Lei serão pagos retroativamente a 1º de janeiro de 2013.
Parágrafo único. A diferença salarial referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2013 serão pagos em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas a contar do mês de abril de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro de 2013, sendo publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:2D6644C4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 222, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica reestruturado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/Itacoatiara, entidade autárquica municipal, de direito público, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Itacoatiara, Estado de Amazonas, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.
Parágrafo único. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/Itacoatiara somente poderá ser extinto pela aprovação da maioria dos eleitores residentes no Município mediante realização de plebiscito ou referendo popular.

Art. 2º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/Itacoatiara exercerá as suas atividades em todo o Município de Itacoatiara, competindo-lhe com exclusividade:

I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
II – atuar como órgão tomador, coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e/ou SAAE e os órgãos federais ou estaduais, organizações não governamentais (ONG's), bancos internacionais de fomento, bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, bancos comerciais, para financiamento de estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
III – operar, manter, conservar e explorar, direta e/ou indiretamente os serviços de saneamento básico, abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na sede, e localidades de pequeno porte;
IV – lançar, fiscalizar e arrecadar taxas, tarifas e/ou contribuições que incidirem sobre os terrenos e imóveis beneficiados com tais serviços;
V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais;
VI – promover campanhas educativas, em articulação com outros órgãos da estrutura administrativa municipal e/ou privada, em escolas, associações e outros tipos de entidades populares, públicas e privadas, visando à conscientização da necessidade de evitar o desperdício de

água e qualquer outro tipo de poluição ambiental e sensibilização da comunidade em geral quanto à prática do saneamento domiciliar.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei considera-se:
I – saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.
II – localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A estrutura organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/Itacoatiara será composta por 3 (três) esferas hierárquicas a saber:
I – Órgão de Direção Superior:
Diretor-Presidente;
Diretor-Presidente Adjunto;
Assessoria Jurídica;
Controladoria Interna.

II – Órgãos de Atividade Meio:
Departamento Administrativo:
Seção de Recursos Humanos – RH;
Seção de Patrimônio;
Seção de Tecnologia da Informação.
Departamento Financeiro e Contábil.
Seção de Finanças e Contabilidade;

III – Órgãos de Atividade Fim:
Departamento de Operação e Manutenção:
Seção de Bombeamento;
Seção de Bombeamento da Vila de Lindoia;
Seção de Bombeamento da Vila de Novo Remanso;
Seção de Bombeamento da Vila do Engenho;
Seção de Encanadores;
Seção de Redes e Ramais.
Departamento de Controle da Qualidade da Água:
Seção de Laboratório.

§1º. Integrarão, ainda, a estrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/Itacoatiara os órgãos de assessoramento, assim entendidos: a Assessoria Jurídica e o Controle Interno.
§2º. A estrutura estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Diretoria Geral e à disponibilidade de créditos orçamentários e recursos financeiros.
§3º. A Estrutura Organizacional e o Regimento Interno contendo as atribuições dos órgãos integrantes da estrutura orgânica do SAAE serão estabelecidos por meio de Portaria exarada pelo Diretor-Presidente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º. Sem prejuízo de outras ações e atividades que lhes sejam atribuídas pelo Diretor-Presidente, em razão da respectiva natureza, as unidades integrantes da estrutura organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/Itacoatiara têm as seguintes competências:

I – Órgão de Direção Superior:
a) Presidência: programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Diretor-Presidente e Diretor-Presidente Adjunto;
b) Assessoria Jurídica: representação judicial e extrajudicial, ativa e passiva, da autarquia nos assuntos jurídicos de seu interesse, em qualquer juízo ou instância, em caráter privativo; realização da advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e a contribuir para o aprimoramento institucional da autarquia, inclusive mediante a proposição de Portarias e de outros diplomas normativos;
c) Controladoria Interna: avaliação da ação e da gestão fiscal da autarquia, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
II – Órgãos de Atividade Meio:
a) Departamento Administrativo: supervisão, coordenação e execução, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/Itacoatiara, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais;
1. Setor de Recursos Humanos: coordenação e execução das atividades pertinentes a pessoal e serviços gerais;
2. Setor de Patrimônio: coordenação e execução das atividades pertinentes a material, almoxarifado e patrimônio;
3. Setor de Tecnologia da Informação: coordenação e execução das atividades pertinentes a informática e sistema de informações.
b) Departamento Financeiro e Contábil: supervisão, coordenação e execução, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/Itacoatiara, das atividades pertinentes a orçamento, contabilidade e finanças, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais;
1. Setor de Finanças e Contabilidade: coordenação e execução das atividades pertinentes a orçamento, contabilidade, finanças e tesouraria.
III – Órgãos de Atividade Fim:
a) Departamento de Operação e Manutenção: supervisão, coordenação e execução, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/Itacoatiara, das atividades operacionais e de manutenção, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais;
1. Seção de Bombeamento: coordenação e execução das atividades pertinentes ao bombeamento da cidade e da zona rural.
2. Seção de Encanadores: coordenação e execução das atividades pertinentes às atividades dos encanadores.
3. Seção de Redes e Ramais: coordenação e execução das atividades pertinentes às redes e ramais.
b) Departamento de Controle da Qualidade da Água: supervisão, coordenação e execução, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/Itacoatiara, das atividades laboratoriais de controle e da qualidade da água, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais;
1. Seção de Laboratório: coordenação e execução das atividades pertinentes a laboratório.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º. A autarquia ora instituída terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município e admitidos por meio de concurso público, em conformidade com a legislação vigente, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara e o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do SAAE.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/Itacoatiara, o qual será convertido em Projeto de Lei e encaminhado pelo Executivo Municipal para apreciação e aprovação pela Câmara de Vereadores.

Art. 7º. Ficam criados os cargos em comissão e de funções gratificadas, com as nomenclaturas, quantitativos e distribuição descritas no Anexo I da presente Lei.

§1º. Além do cargo de titular do SAAE/Itacoatiara, são de livre provimento comissionado do Chefe do Poder Executivo Municipal os cargos de Gerente, Diretor de Departamento, bem como o cargo de Consultor Jurídico;
§2º. Os cargos de Chefia de Seções e de Assessoramento são de provimento comissionado do Diretor-Presidente, sendo nomeados mediante Portaria.
§3º. As funções gratificadas serão ocupadas, exclusivamente, por servidores integrantes do quadro do SAAE, mediante Portaria expedida pelo Diretor-Presidente da autarquia.
§4º. O preenchimento dos cargos em comissão e funções gratificadas dependerá da existência de dotação orçamentária para o provimento das despesas dele decorrente.
§5º. As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim transitória pelo efetivo exercício dos responsáveis pelos órgãos de execução administrativo-financeira e técnica nomeada pelo Diretor-Presidente.
§6º. O servidor do SAAE ocupante de função gratificada ou cargo em comissão, ao deixar de exercê-lo voltará a receber somente a remuneração correspondente ao seu cargo de provimento efetivo, sem direito à incorporação de qualquer vantagem financeira acessória.
§7º. O servidor do SAAE ocupante de cargo de provimento efetivo que for nomeado para exercer cargo em comissão deverá optar pela remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, do emprego, ou pela remuneração do cargo em comissão.
§8º. Optando o servidor pela remuneração de seu cargo efetivo, terá direito a percepção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do cargo em comissão por ele ocupado.
§9º. Não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular vencimento do cargo efetivo e o do cargo em comissão.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o SAAE/Itacoatiara, para fins de atender a operacionalização da Autarquia, os servidores municipais de qualquer categoria ou regime jurídico, conforme a necessidade do serviço.
§1º. A transferência de pessoal na situação prevista neste artigo se dará mediante cessão, com ou sem ônus para o SAAE/Itacoatiara, formalizada em procedimento administrativo próprio, e ocorrerá pelo tempo necessário à completa formação do quadro de pessoal da Autarquia.
§2º. Fica autorizado o Diretor-Presidente do SAAE/Itacoatiara regulamentar a concessão de gratificações, ajuda de custo e outras vantagens decorrentes do exercício de funções ou desempenho de atividades, não podendo ser cumuladas.

Art. 9º. Os cargos de provimento efetivo serão efetivados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma constitucional e de regulamento específico, com as nomenclaturas, quantitativos e distribuição descritas no Anexo II da presente Lei.

Art. 10. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/Itacoatiara poderá, eventualmente, contratar serviços técnico-profissionais especializados qualificados, sem vínculo empregatício, para a realização de tarefas específicas, por prazo determinado, renovável, no interesse da administração.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§1º. Fica o Diretor-Presidente do SAAE autorizado a designar, através de Portaria, Comissão de Inventário, composta por 3 (três) servidores para providenciar o levantamento dos bens mencionados no *caput* deste artigo.
§2º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a Comissão de Inventário realizar os trabalhos e apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas tendo como anexo a relação dos bens e seus respectivos valores para fins de incorporação contábil no Ativo Permanente do SAAE.

CAPÍTULO VI
DA RECEITA

Art. 12. As receitas próprias do SAAE serão provenientes das seguintes fontes de recursos:
I – do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como:
a) tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros;
b) serviços referentes à ligação de água e de esgoto;
c) prolongamento de redes e outros serviços por conta de terceiros;
d) multas e preços públicos remuneratórios de serviços conexos.

II – das taxas de contribuição, que incidirem sobre os terrenos e/ou imóveis beneficiados com serviços de água e esgoto;
III – dos auxílios a serem repassados pela Prefeitura para aplicação nas ações de saneamento e educação ambiental praticadas pelo SAAE, créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação nacional e internacional;
IV – de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
V – do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
VI – de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;
VII – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;
VIII – das taxas e emolumentos pela prestação de serviços administrativos;
IX – de fundos financeiros próprios, permanentes ou temporários, para execução de obras ou manutenção do sistema;
X – de locação de espaços físicos para implantação de publicidade por terceiros: particulares ou públicos; de inserção de publicidade nos recibos de lançamento de contas aos contribuintes;
XI – de outros preços públicos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, previstos em regulamento;
§1º. Fica o SAAE autorizado a aplicar no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.
§2º. Mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto respeitada a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 4.320/64 e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. É facultado ao SAAE celebrar convênio e/ou contrato de prestação de serviços com instituições especializadas com a finalidade de auxiliar a administração da autarquia, nas áreas de:

I – engenharia e saneamento ambiental;
II – projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água, de esgoto e tratamento de efluentes;
III – financeira, contábil, recursos humanos, folha de pagamento e comercial.
Parágrafo único. Poderá, ainda, se necessário, contratar com o sistema bancário do mercado financeiro e/ou empresas particulares devidamente habilitadas para o recebimento das contas/faturas relativas aos serviços prestados.

Art. 14. O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§1º. Mediante detido exame e através de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destas para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro da autarquia.

§2º. Fica o SAAE autorizado a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 15. Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município com plano de contas destacado e específico de suas atividades.

Art. 16. A autarquia, assim entendida, como a Direção, e demais servidores deverão promover e participar de programas que visem à melhoria, das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da instituição.

Art. 17. O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento ambiental nas localidades de pequeno porte do Município de Itacoatiara e outros que venham a ser conveniados, conforme tecnologia apropriada ao saneamento urbano, rural e domiciliar.

Art. 18. São obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, instituindo o Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto prestados pelo SAAE, versando sobre as questões relativas à política tarifária, suas remunerações e outros preços públicos, deveres e obrigações, multas e penalidades.

Art. 20. Aplica-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, imunidades fiscais e demais vantagens que caibam aos serviços municipais nos termos da Lei e da Constituição Federal.

Art. 21. Caberá ao SAAE a solução de todos os casos omissos ou duvidosos desta Lei no que lhe concerne.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, deverá expedir todos os atos necessários à completa implementação desta.

Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares necessários à implantação do SAAE.

Art. 24. O Diretor-Presidente do SAAE submeterá, anualmente, ao Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades contendo descrição das ações desenvolvidas e os principais resultados alcançados decorrentes da prestação dos serviços e execução orçamentária e financeira.

Art. 25. Anualmente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/Itacoatiara elaborará a prestação de contas do exercício e submeterá ao crivo do Tribunal de Contas do Estado de Itacoatiara, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos atos praticados pela Direção-Geral da autarquia e cumprimento da legislação pertinente à contabilidade pública e correlata.

Art. 26. Fica revogada a Lei Municipal no 001, de 19 de janeiro de 1968.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 19 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Subsídio
Diretor-Presidente	-	1	-
Diretor-Presidente Adjunto	AI-1	1	R$ 3.300,00
Assessor Jurídico	AI-2	1	R$ 3.000,00
Controlador Interno	AI-3	1	R$ 1.800,00
Diretor de Departamento		4	
Chefe de Gabinete	AI-4	1	R$ 1.550,00
Chefe de Setor	AI-5	11	R$ 1.100,00

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação do Cargo
8	Assistente Administrativo
6	Auxiliar de Serviços Gerais
18	Encanador
2	Laboratorista
4	Motorista
15	Operador
8	Vigia

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Símbolo	Quantidade	Valor
Chefe de Seção	FG1	8	R$ 700,00

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:5462FF8A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 216, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica oficializado com o título de CONJUNTO RESIDENCIAL PORANGA o agrupamento de 968 (novecentos e sessenta e oito) casas populares implantadas em igual número de lotes urbanizados nas imediações da estrada do Aeroporto, na Zona de expansão Urbana do Município, sendo empreendimento do Programa "Minha Casa, Minha Vida" do Governo Federal celebrado por convênio com a Prefeitura de Itacoatiara.
Parágrafo único. A planta de loteamento e urbanização do Conjunto Residencial Poranga, que é parte integrante desta Lei, especifica os 29 (vinte e nove) logradouros públicos, constituídos de 3 (três) praças, 3 (três) avenidas e 23 (vinte e três) ruas.

Art. 2º. São conferidas oficialmente as denominações aos logradouros públicos às praças do Conjunto Residencial Poranga, os nomes indígenas, consoante as especificidades seguintes:
I – PRAÇA TUXAUA MAMORINI: a área nordeste, destinada á circulação pública, que fica na entrada do Conjunto, constando da planta de loteamento e urbanização identificada como Praça 01, situada entre a Avenida 01 e as Ruas 02 e 18;
II – PRAÇA IRURI: a área de parte oeste do Conjunto, destinada à circulação pública, constando da planta de loteamento e urbanização identificada como Praça 02, situada entre a Avenida 02 e as Ruas 09 e 20;
III – PRAÇA AROAQUI: a área da parte do Conjunto, destinada à circulação pública, constando da planta de loteamento e urbanização identificada como Praça 03, situada entre a Avenida 02 e as Ruas 08 e 23.

Art. 3º. São conferidas oficialmente as denominações aos logradouros públicos às avenidas e ruas do sentido norte para sul do Conjunto Residencial Poranga, conforme a planta de loteamento e urbanização, o nome de tribos indígenas, consoante as especificidades seguintes:
I – AVENIDA ABACAXIS: a área identificada como Avenida 01;
II – RUA ORUPÁ: a área identificada como Rua 18;
III – RUA TUPINAMBARANA: a área identificada como Rua 19;
IV – RUA ARIPUANÃ: a área identificada como Rua 20;
V – RUA SAPORÉ: a área identificada como Rua 21;

VI – RUA PARAPIXANA: a área identificada como Rua 22;
VII – RUA CURIATÓ: a área identificada como Rua 23;
VIII – RUA TORÁ: a área identificada como Avenida 03.
Art. 4º. São conferidas oficialmente as denominações aos logradouros públicos as ruas do sentido centro para oeste do Conjunto Residencial Poranga, conforme a planta de loteamento e urbanização, o nome de tribos indígenas, consoante as especificidades seguintes:
I – RUA TORORI: a área identificada como Rua 10;
II – RUA UNICORÉ: a área identificada como Rua 11;
III – RUA CUMAXIÁ: a área identificada como Rua 12;
IV – RUA APONARIÁ: a área identificada como Rua 13;
V – RUA JUQUI: a área identificada como Rua 14;
VI – RUA PARIQUI: a área identificada como Rua 15;
VII – RUA JUMA: a área identificada como Rua 16;
VIII – RUA MUNDURUCU: a área identificada como Avenida 17.

Art. 5º. São conferidas oficialmente as denominações aos logradouros públicos às avenidas e ruas do sentido leste para oeste do Conjunto Residencial Poranga, conforme a planta de loteamento e urbanização, o nome de tribos indígenas, consoante as especificidades seguintes:
I – AVENIDA MURA: a área identificada como Avenida 02;
II – RUA ARARA: a área identificada como Rua 01;
III – RUA AANÁ: a área identificada como Rua 02;
IV – RUA BARI: a área identificada como Rua 03;
V – RUA BANIBA: a área identificada como Rua 04;
VI – RUA JURI: a área identificada como Rua 05;
VII – RUA CURUAXIÁ: a área identificada como Rua 06;
VIII – RUA MAUÉ: a área identificada como Avenida 07;
IX – RUA PASSÉ: a área identificada como Avenida 08;
X – RUA SARÁ: a área identificada como Avenida 09.

Art. 6º. O Poder Executivo afixará as placas indicativas dos respectivos logradouros públicos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Além dos registros e comunicações internos de sua responsabilidade, o órgão administrativo da Prefeitura diligenciará para que as demais repartições municipais, bem como as Federais e Estaduais, conheçam e providenciem o fiel cumprimento das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 22 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:FAFC983A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 217, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, aquela que não possa ser atendida com a utilização do Quadro de Pessoal existente, em especial para a execução dos seguintes serviços:
I – assistência a situações de emergência, calamidade pública, combate a surtos endêmicos e outras hipóteses de urgência que possam comprometer a continuidade de serviço público essencial;
II – combate a emergências ambientais;
III – contratação de professor para a manutenção do ensino;
IV – contratação de profissional da área de saúde;
V – serviço de limpeza pública;
VI – admissão de profissionais das áreas de educação, assistência social e saúde vinculados aos programas específicos oriundos de convênios entre o Governo Federal ou Estadual e a Prefeitura de Itacoatiara;
VII – serviço de natureza técnica e científica;
VIII – atividades técnicas especializadas necessárias á implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes;
IX – assistência à saúde para comunidades indígenas;
X – atividades decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelo quadro de servidores do Município.
Parágrafo único. A contratação de professor a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade do órgão ou entidade interessado na contratação, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial dos Municípios, prescindindo de concurso público.
§1º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental ou de surtos epidêmicos, prescindirá de processo seletivo.
§2º. A contratação de pessoal, nos casos dos incisos III a VI do artigo 2º desta Lei, prescindirá de processo seletivo.
§3º. A contratação de pessoal, nos casos do inciso IX do artigo 2º desta Lei, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae.*
§4º. Sempre que a comprovação da urgência demonstre a inviabilidade de sua realização, será dispensado o processo seletivo.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:
I – 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do artigo 2º desta Lei;
II – 2 (dois) anos, nos casos dos incisos III, IV, V, VI e IX do artigo 2º desta Lei;
III – 4 (quatro) anos, nos casos dos incisos VIII e X do artigo 2º desta Lei.
Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos:
I – nos casos dos incisos I e II do artigo 2º desta Lei, pelo prazo necessário à superação da situação de emergência, calamidade ou surto, desde que não exceda a 2 (dois) anos;
II – nos casos dos incisos III, IV, V, VI e IX do artigo 2º desta Lei, por uma só vez.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser providenciadas com a expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal, por proposta do órgão ou entidade interessada, mediante comprovação da dotação orçamentária específica e autorização do órgão de Controle Interno.
§1º. O titular do órgão ou entidade proponente da contratação demonstrará, em cada caso, a existência de dotação orçamentária específica e a observância dos critérios de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º. A efetivação da contratação dar-se-á mediante termo assinado pelo contratado e pelo dirigente do órgão ou entidade contratante, no qual fiquem definidos a natureza do trabalho, a jornada, o prazo do contrato, o valor e a forma de retribuição pecuniária correspondente.
§3º. O termo de contrato será encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis em cópia à Secretaria Municipal de Administração e ao órgão de Controle Interno para as providências necessárias e fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§1º. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, condicionada ao formal comprovação de atendimento dos requisitos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, a contratação de professores, além dos profissionais de saúde em unidades de saúde municipal, quando administradas pelo governo municipal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

§2º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º. A retribuição pecuniária do contratado corresponderá, conforme o caso, em importância não superior ao valor do vencimento e às vantagens atribuídas à classe singular ou inicial do cargo cujas funções sejam idênticas ou assemelhadas às desempenhadas por efeito do contrato, excetuadas as vantagens de caráter pessoal.
Parágrafo único. Não existindo cargo de funções idênticas ou assemelhadas às do contratado, a retribuição pecuniária observará os valores praticados no mercado de trabalho.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
III – participar de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar, bem como de qualquer grupo de trabalho ou órgão de deliberação coletiva;
IV – ser cedido ou colocado à disposição para qualquer órgão ou entidade, seja municipal, estadual ou federal;
V – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 2º desta Lei.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância instaurada pelo titular da Pasta respectiva, com a constituição de Comissão composta por 3 (três) servidores efetivos, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os direitos compatíveis previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, além dos mesmos deveres e proibições.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – pela extinção ou conclusão do projeto ou programa;
IV – pelo óbito do contratado;
V – por descumprimento de qualquer exigência contratual pelo contratado;
VI – pela aplicação da regra prevista no artigo 23, *caput* e §1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, anteriormente à aplicação da regra do artigo 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.
§1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não conferindo direito a indenização, salvo pagamento proporcional referente aos dias trabalhados.

§2º. O descumprimento imotivado dos seus deveres e/ou cláusulas contratuais por parte do contratado, levará à rescisão contratual, após o regular procedimento, com ampla defesa e de contraditório.

Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir desta data.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 020, de 11 de novembro de 2002.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 22 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:410E519A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 218, DE 5 DE MARÇO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN), na forma desta Lei, pelo período de 10 (dez) anos, o Penarol Atlético Clube e os clubes de futebol estabelecidos nesta cidade, visando a participação do Campeonato Amazonense de Futebol e de campeonatos locais.
§1º. Os serviços que sejam diretamente relacionados à organização e a realização, no Município de Itacoatiara, do Campeonato Amazonense de Futebol, campeonatos locais, bem como a eventos a eles relacionados também são beneficiários da isenção prevista no *caput* deste artigo.
§2º. O Poder Executivo estabelecerá, por ato administrativo, o credenciamento do Penarol Esporte Clube, bem como dos clubes beneficiários da isenção prevista no *caput* deste artigo, homologando a autorização legal.

Art. 2º. O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está diretamente relacionado à organização e à realização, no Município de Itacoatiara, do Campeonato Amazonense de Futebol, campeonatos locais, bem como a eventos a eles relacionados, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas do evento durante a prestação de serviços.

Art. 3º. Ficam condicionadas à isenção ora concedida, como mecanismo de compensação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as seguintes ações por parte dos clubes beneficiários:
I – incentivo ao esporte local, com geração de novas frentes de trabalho;
II – apresentação de demonstrativo de impacto socioeconômico e financeiro, com estimativa dos benefícios socioeconômicos ao Município;
III – estabelecer incentivo às divisões de base do futebol e escolas de futebol;
IV – prestação de informações fiscais e tributárias isentadas na forma desta Lei.
§1º. O descumprimento das ações contidas neste artigo, devidamente comprovado, ensejará à beneficiária a suspensão imediata da isenção.
§2º. Em caso de reincidência em descumprimento às previsões do parágrafo antecedente deste artigo, a isenção tornar-se-á nula.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica incumbido de priorizar os procedimentos administrativos nas unidades organizacionais da Prefeitura, promovendo medidas de compensação em detrimento da desoneração fiscal prevista nesta Lei.

Art. 5º. Durante a vigência do prazo legal estabelecido, os procedimentos e as medidas ora previstas são exclusivos para a finalidade dos serviços elencados no art. 1º e para a consecução estratégica da presente Lei, visando ao incentivo socioeconômico no âmbito do Município de Itacoatiara.

Art. 6º. A isenção ora concedida é específica ao tributo de responsabilidade das beneficiárias, não alcançando aquelas em que as mesmas sejam corresponsáveis, solidárias ou contribuintes substitutas.

Art. 7º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a expedir, por Decreto, os atos complementares à implementação desta Lei, observado o Código Tributário do Município de Itacoatiara.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 5 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:DAC545A5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 219, DE 5 DE MARÇO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Escola de Governo do Município de Itacoatiara (EGMI).

Art. 2º. A atuação da Escola de Governo do Município de Itacoatiara (EGMI) se dará por meio do desenvolvimento de capacitação, utilizando-se dos recursos e técnicas de treinamento e qualificação compatíveis com a situação ocupacional em que se encontra enquadrado o servidor público municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A Escola de Governo do Município de Itacoatiara – EGMI terá como objetivos:
I – promover o treinamento e a capacitação de servidores municipais ativos, nas mais diversas áreas de necessidade, na forma presencial, semipresencial ou por meio dos recursos utilizado na modalidade de Ensino a Distância (EAD), autônoma ou conjuntamente, mediante convênio, com outras entidades ou instituições que tenham a mesma finalidade;
II – assessorar e dar suporte técnico-científico à identificação da necessidade de treinamento no âmbito da administração direta e indireta do Município;
III – orientar e coordenar Projetos de Cursos de Capacitação e Programas de Treinamento, aprovados pela Comissão de Avaliação Funcional a serem desenvolvidos pela própria Escola ou por agentes externos, observada a consonância da área de atuação e a formação profissional dos servidores envolvidos, mediante convênio, termo de parceria e outros instrumentos;
IV – disponibilizar a estrutura física apropriada à divulgação e à realização dos cursos de capacitação e treinamento e prover os recursos audiovisuais e materiais didático-pedagógicos necessários;
V – promover a integração entre a Administração Municipal e as instituições de ensino e pesquisa, visando ao aperfeiçoamento técnico-científico do quadro de profissionais;
VI – certificar concluintes de curso de capacitação ou treinamento, preferencialmente em meio digital e informar ao órgão responsável pelo registro das informações funcionais dos servidores municipais, para registro da respectiva carga horária na ficha funcional do servidor.
§1º. Fica a Prefeitura de Itacoatiara autorizada a celebrar convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes com Instituições de Ensino devidamente credenciadas, bem como com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços educacionais e/ou outros, com a anuência expressa do Chefe do Poder Executivo.
§2º. São considerados agentes externos, de que trata o inciso III deste artigo, além das instituições de ensino superior, as fundações, institutos, empresas e profissionais de notória especialização que desenvolvem ou promovem programas e projetos na área de capacitação e treinamento de pessoal.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA

Art. 4º. Fica criada a Comissão de Aperfeiçoamento Funcional, composta de 5 (cinco) servidores públicos municipais, pós-graduados, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, os quais terão as seguintes atribuições:
I – analisar a viabilidade e selecionar projetos de programas de treinamento e capacitação profissional, bem como autorizar sua implantação; e
II – deliberar sobre a agenda e a realização de treinamento, cursos, palestras, seminários e atividades correlatas aos objetivos da Escola de Governo.

Art. 5º. Os servidores públicos municipais serão considerados, pela Escola de Governo do Município de Itacoatiara – EGMI, multiplicadores de treinamento ou alunos.
§1º. Multiplicador de Treinamento é o servidor que propõe, implementa, coordena ou executa projeto ou programa de treinamento e capacitação; e
§2º. Aluno é o servidor que frequenta curso de capacitação ou treinamento, realizado através da Escola de Governo do Município de Itacoatiara – EGMI ou dos agentes externos.

Art. 6º. O Regimento Interno da Escola de Governo do Município de Itacoatiara – EGMI será regulamentado por Decreto do Poder Executivo e fixará atribuições, competências, estrutura complementar e demais condições para o pleno funcionamento.
Parágrafo único. Para atingir plenamente sua finalidade as atividades da Escola de Governo do Município de Itacoatiara – EGMI serão realizadas em regime especial de trabalho com relação ao horário e aos dias de funcionamento, na forma de regulamento próprio.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir desta data.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 5 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:8A6F757C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 220, DE 5 DE MARÇO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo fiscal, a contar da vigência desta Lei, destinado a estimular pessoas jurídicas domiciliadas no Município de Itacoatiara que, na qualidade de empregadores, gerem novos postos de trabalho e/ou emprego para os profissionais liberais oriundos das Universidades públicas ou particulares e Centros de Ensino instalados nesta Cidade.
Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata o *caput* não se estenderá a pessoa jurídica inadimplente para com os tributos

municipais relativamente a créditos tributários que não estejam com sua exigibilidade suspensa.

Art. 2º. O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o profissional liberal é formado em curso de ensino superior ou técnico por uma das Universidades ou Centros de Ensino instalados no Município de Itacoatiara.

Art. 3º. O incentivo fiscal de que trata esta Lei consistirá, para as pessoas jurídicas contribuintes de Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN), na dedução mensal de R$ 200,00 (duzentos reais) do imposto a recolher, para cada posto de trabalho ocupado por empregado contratado nas condições previstas no Art. 1º, limitado a 30% (trinta por cento) do saldo devedor mensal a recolher.
§1º. A dedução mensal de que trata o Art. 2º somente poderá ser utilizada para compensação com o valor do ISSQN incremental da empresa.
§2º. Para os fins do disposto no §1º, o ISSQN incremental corresponderá à diferença a maior do saldo devedor do ISSQN mensal apurado em relação à média do saldo devedor do ISSQN apurado no exercício anterior.
§3º. Deverão ser mantidos à disposição do fisco os documentos comprobatórios da existência do contrato correspondente ao benefício utilizado.

Art. 4º. Os profissionais liberais formados e domiciliados profissionalmente em Itacoatiara terão isenção do ISSQN pelo período de 12 (doze) meses, contados da formação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 5 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:633584C6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 221, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a entidade filantrópica Centro Recreativo do Bairro do Jauari – CENTRÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.529.798/0001-26, localizada na rua Pompilho Marques, nº 499, bairro do Jauari, fundada em 6 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 19 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:1FDD485C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 283 DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a previsão do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a transferência de recursos públicos municipais para a descentralização de programas de trabalho, projetos, atividades, ou de eventos com duração certa,
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A execução descentralizada de Programa de Trabalho a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, que envolva ou não a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, objetivando a realização de programas de trabalho, projeto, atividade, ou de eventos com duração certa, será efetivada, nos termos deste Decreto, observada a legislação pertinente.

§1º. Para fins deste Decreto considera-se:
I – Convênio: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública, ou entre estes e organizações particulares, diverso do contrato, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
II – Parceria: acordo firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
III – Concedente: órgão da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta responsável pela transferência do recurso;
IV – Convenente: a pessoa física ou jurídica signatária de convênio com a Administração Pública, podendo ser outra instituição ou órgão público, assim como entidades ou organizações particulares sem fins lucrativos, de caráter assistencial ou cultural;

V – Interveniente: órgão da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
VI – Executor: instituição pública, entidade ou organização particular responsável diretamente pela execução do objeto do convênio;
VII – Contribuição: transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei, destinada a pessoas de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa, e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços;
VIII – Auxílio: transferência de capital derivada de lei orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pelo Município, a qual somente será concedida a entidade sem finalidade lucrativa;
IX – Subvenção Social: transferência que independe de lei específica, feita a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;
X – Nota de Crédito: instrumento que registra os eventos vinculados à descentralização de créditos orçamentários;
XI – Termo Aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.
§2º. A descentralização da execução somente se efetivará às entidades que disponham de condições para consecução do seu objeto e que também tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 2º. O convênio será proposto pelo interessado ao responsável máximo do órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação do Plano de Trabalho constante do Anexo I, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I – razões que justifiquem a celebração do convênio;
II – descrição completa do objeto a ser executado;
III – descrição das metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente;

IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e, se for o caso, a contrapartida financeira do proponente para cada projeto ou evento;
VI – cronograma de desembolso;
VII – declaração do convenente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal;
VIII – comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo;
IX – comprovação de regularidade quanto a prestações de contas de convênios anteriormente celebrados, junto ao órgão concedente.

§1º. Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, seus custos, fases ou etapas e prazos de execução, devendo conter os elementos estabelecidos no art. 6º, inciso IX, da Lei no 8.666/93.
§2º. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento).
§3º. Exigir-se-á comprovação de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando prevista, estejam devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade; ou órgão concedente, devendo tal contrapartida ser depositada no prazo de até 30 (trinta) dias após o crédito inicial, na mesma conta bancária do convênio.
§4º. A celebração de instrumentos visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas integral ou parcialmente com recursos externos dependerá da prévia contratação da operação de crédito.
§5º. Poderá ser dispensada a exigência de contrapartida, quando o projeto for de iniciativa do órgão concedente ou o empreendimento for do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A situação de regularidade do convenente, para os efeitos deste Decreto, será comprovada mediante:
I – apresentação de prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do convenente, ou outra equivalente, na forma da lei;
II – apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
III – comprovação de não estar inadimplente com a Fazenda Pública Municipal.
§1º. Exigir-se-á a comprovação de regularidade de que trata este artigo para os aditamentos que objetivem a conclusão do objeto pactuado, desde que o prazo total não ultrapasse 12 (doze) meses.
§2º. Quando se tratar de convênio plurianual que objetive a manutenção de programas, inclusive os de natureza assistencial, será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo, no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão de empenho, para o custeio das despesas daquele ano.
§3º. A situação de regularidade do convenente, para os efeitos deste Decreto, poderá ser comprovada mediante consulta a cadastro específico que porventura seja instituído pelo Governo Municipal para esse fim.

CAPÍTULO III
DA APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º. Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara apreciará o texto da minuta do convênio, acompanhada de:

I – documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal, da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos do disposto nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Federal nº 8.666/1993;
II – cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando for o caso.
Parágrafo único. Os instrumentos conveniais e seus respectivos aditivos, regidos por este Decreto, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente, que se fundamentará no parecer da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º. É vedado:
I – celebrar convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado a organismo ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ou para qualquer órgão ou entidade de direito privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade junto à União, Estados e Municípios;
II – destinar recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
§1º. Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes da Prefeitura de Itacoatiara, o convenente que:
I – não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por esse Decreto;
II – não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;
III – estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.
§2º. O prazo para apreciação da prestação de contas por parte do Concedente é de, no mínimo, 30 (trinta) dias a partir de sua apresentação.
§3º. Nas hipóteses dos incisos I e II do §1º, a entidade, caso possua outro administrador que não o faltoso, após a adoção de providências administrativas, será liberada para receber novos recursos municipais, mediante suspensão da inadimplência, pelo Departamento de Contabilidade do Município.
§4º. O novo dirigente comprovará semestralmente ao concedente o prosseguimento das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

CAPÍTULO V
DA FORMALIZAÇÃO E CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

Art. 6º. O preâmbulo do termo de convênio conterá a numeração sequencial, o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento, o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares dos órgãos partícipes, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência.

Art. 7º. O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:
I – o objeto com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho que integrará o Convênio;
II – a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida;
III – a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final;
IV – a obrigação do concedente de prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
V – a prerrogativa do Município, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de exercer controle e fiscalização sobre a execução, de modo a evitar a descontinuidade do objeto;
VI – a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
VII – a obrigatoriedade do convenente de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista neste Decreto;
VIII – a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou da extinção do objeto conveniado e que, em

razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;
IX – a faculdade aos partícipes para denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigorado e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
X – a obrigatoriedade de restituição ao Concedente de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;
XI – o compromisso do convenente de restituir ao concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
XII – o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
XIII – o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
XIV – a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em termo aditivo os créditos e empenhos;
XV – a indicação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, as quais, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;
XVI – as obrigações do interveniente e do executor, quando houver;
XVII – o compromisso do convenente de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante da conta única do Governo Municipal;
XVII – a indicação do foro de Itacoatiara, para dirimir as dúvidas decorrentes de sua execução.
Parágrafo único. O prazo para o recolhimento dos valores citados nos incisos X, XI, XII e XIII deste artigo é de 15 (quinze) dias.

Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal e que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
III – o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
IV – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
V – a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
VI – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
VII – a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
VIII – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 9º. Assinarão, obrigatoriamente, o termo de convênio os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas e o interveniente, se houver.

Art. 10. Nos convênios em que os partícipes sejam integrantes dos mesmos orçamentos fiscal e da seguridade social, a participação financeira se processará mediante a prévia descentralização dos créditos orçamentários, segundo a natureza das despesas que devam ser efetuadas pelo convenente, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente os objetivos preconizados no orçamento.

Art. 11. O processo, contendo o Termo de Convênio e seus aditivos, bem como o Plano de Trabalho e suas eventuais reformulações, será encaminhado ao respectivo órgão de contabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura dos instrumentos e da aprovação da reformulação pelo Concedente.

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO

Art. 12. Os Convênios ou Plano de Trabalho, de que trata este Decreto, somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceitas pelo ordenador da despesa.

Art. 13. É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando, ainda, mudança do objeto mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Art. 14. Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do convênio, admitir-se-á que a entidade executora proponha a reformulação do Plano de Trabalho, o que será previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação da autoridade competente do órgão ou da entidade concedente.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICAÇÃO

Art. 15. A eficácia dos convênios e de seus aditivos, qualquer que seja o valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios Amazonenses, o que será providenciado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o valor, ainda que sem ônus, contendo as seguintes informações:
I – espécie, número, e valor do instrumento;
II – denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) dos partícipes, bem como os nomes e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos signatários;
III – resumo do objeto;
IV – crédito pelo qual correrá a despesa;
V – quando for o caso, o valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, ainda, aquele porventura previsto para exercícios subsequentes, bem como o da contrapartida a que o convenente se obriga a aplicar;
VI – prazo de vigência e data da assinatura.

CAPÍTULO VIII
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16. A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, serão obedecerá às seguintes disposições:

I – se o convenente for órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, o repasse será feito pelo órgão setorial de programação financeira, como consequência da descentralização do crédito;
II – sendo o convenente órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, não integrante da conta única, ou instituição particular, os recursos serão depositados e geridos no Banco do Brasil ou Banco Bradesco;
III – pertencendo o convenente à Administração Municipal, os recursos serão depositados e geridos no Banco do Brasil ou no Banco Bradesco, salvo legislação específica em contrário.

Art. 17. A liberação de recursos financeiros por força de convênio constituirá despesa do concedente e seu recebimento receita do convenente.
Parágrafo único. Quando o convenente integrar o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, a liberação dos recursos se processará mediante destaque.

Art. 18. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro.
§1º. Quando o destinatário da transferência for entidade vinculada ao Município ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês;
II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
§2º. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
§3º. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como a contrapartida devida pelo convenente.

Art. 19. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Municipal.
§1º. As unidades gestoras que transferirem recursos em desacordo com o disposto neste artigo terão as suas Propostas de Programação revistas pelo órgão central de programação financeira.
§2º. Quando a liberação dos recursos ocorrer em parcelas, a liberação destas, a partir da segunda, ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da parcela anterior, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes (Art. 116, §3º, incisos I a III, da Lei nº 8.666/93):
I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
II – quando o verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
§3º. Quando a transferência ocorrer a partir de 2 (duas) parcelas, a liberação da segunda ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.
§4º. A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão ou denúncia.

§5º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CAPÍTULO IX
DA EXECUÇÃO

Art. 20. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 21. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades concedentes, dentro do prazo regulamentar de execução ou prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Art. 22. Sem prejuízo da prerrogativa mencionada no inciso V do art. 7º deste Decreto, o ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente poderá delegar competência para acompanhamento da execução do convênio a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Municipal.

Art. 23. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal não poderão celebrar convênio com mais de uma instituição para o mesmo objeto, exceto quando se tratar ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas referentes de responsabilidade deste e as que devam ser executadas à conta do outro.

Art. 24. Quando a transferência compreender a cessão ou os recursos forem destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, será obrigatória a estipulação de cláusula quanto ao destino a ser dado aos bens remanescentes por ocasião da extinção, por qualquer motivo, do respectivo instrumento, os quais poderão ser doados, a critério da autoridade ou do dirigente máximo da entidade, à convenente, mediante processo formal, quando necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

Art. 25. Quando o convenente integrar a administração pública, de qualquer esfera de governo, deverá, obrigatoriamente, sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, especialmente naquilo que se refira à licitação e contrato.

Art. 26. Sendo o convenente entidade privada não sujeita à Lei nº 8.666/93, deverá, na execução das despesas com os recursos recebidos em transferência, adotar procedimentos análogos aos estabelecidos pela referida lei.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Da Prestação de Contas Final

Art. 27. O órgão ou entidade que receber recursos, na forma estabelecida neste Decreto, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I – Plano de Trabalho;
II – Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
III – Relatório de Execução Físico-Financeira;
IV – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
V – Relação de Pagamentos;
VI – Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;
VII – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação bancária, quando for o caso;

VIII – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

IX – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, ou DAM, quando recolhido à Fazenda Municipal;
X – cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.
§1º. O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão estadual da Administração Direta, será efetuado para a Fazenda Municipal mediante DAM.
§2º. A contrapartida do executor ou do convenente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.
§3º. A prestação de contas final será feita à unidade concedente até a data final da vigência do convênio, salvo para os convênios cuja vigência ultrapasse o final do exercício financeiro, cuja data final de apresentação será até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente.

Art. 28. Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, e, se extinto, ao seu sucessor.

Art. 29. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.
§1º. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, devendo permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.
§2º. Na hipótese de o convenente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do convenente, pelo mesmo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 30. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 27 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas, dos quais 20 (vinte) dias são para o pronunciamento da referida unidade técnica contábil e 10 (dez) dias são para o pronunciamento do ordenador de despesa.
§1º. A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada por técnicos designados pelo órgão ou da entidade concedente, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:
I – técnico: quanto à execução física e execução dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;
II – financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio, quando for o caso.
§2º. Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar seu registro no Cadastro de Convênios da Prefeitura de Itacoatiara, fazendo constar do processo uma declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, encaminhando, ainda, a prestação de contas final ao órgão de contabilidade analítica, que a examinará formalmente e, constatando sua legalidade, efetuará o devido registro de homologação no referido sistema.
§3º. Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas registrará o fato em um Cadastro de Convênios e encaminhará o respectivo processo, sob pena de responsabilidade, ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência.

§4º. O órgão de contabilidade analítica examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidade procederá à instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.
§5º. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o concedente assinalará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando, ainda, o fato ao órgão de controle interno do Município.
§6º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a unidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no §4º deste artigo.
§7º. Os atos de competência do ordenador de despesa da unidade concedente e assim como os de competência da unidade técnica responsável pelo programa, do órgão ou entidade concedente, poderão ser delegados.

Seção II
Da Prestação de Contas Parcial

Art. 31. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da documentação especificada nos itens III a VII, VIII e X, quando houver, do art. 27 deste Decreto.

Art. 32. Será efetuado o registro no Cadastro de Convênios da Prefeitura de Itacoatiara, correspondente ao resultado da análise realizada pelo concedente, com base nos pareceres emitidos na forma prevista no artigo anterior, sobre a prestação de contas parcial ou final.

Art. 33. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará, através da Procuradoria-Geral do Município, o convenente, concedendo-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
Parágrafo único. Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou sem que a obrigação haja sido adimplida, o ordenador de despesas comunicará o fato à Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara que providenciará, junto ao órgão de contabilidade, a instauração de Tomada de Contas Especial, registrando, ainda, a inadimplência no Cadastro de Convênios da Prefeitura de Itacoatiara.

CAPÍTULO XI
DA RESCISÃO

Art. 34. Constitui motivo para rescisão do convênio independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no artigo 18 deste Decreto;
III – falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, das Prestações de Contas Parcial e Final.

Art. 35. A rescisão do convênio, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da respectiva Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO XII
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 36. Será instaurada a Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica do concedente, auxiliados pela Procuradoria-Geral do Município, em razão de solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por força de determinação de Controle Interno, quando:
I – não for apresentada a prestação de contas no prazo de até trinta dias concedido em notificação pelo concedente;
II – não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:
a) não execução total do objeto pactuado;

b) obtenção parcial dos objetivos conveniados;
c) desvio de finalidade;
d) impugnação de despesas;
e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
III – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.
§1º. A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecidas as normas específicas, será precedida de providências saneadoras pelo concedente, bem como da notificação do responsável assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, e, ainda, das justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.
§2º. Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:
I – no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, deverá ser dada a baixa do registro de inadimplência:
a) aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo e mantendo-se a baixa da inadimplência e efetuando-se o registro da baixa da responsabilidade;
b) não aprovada a prestação de contas, o fato deverá ser comunicado ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão convenente.

II – No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, proceder-se-á também, a baixa da inadimplência:

a) sendo aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao controle interno do Município, para adoção das providências junto ao Tribunal de Contas do Estado, mantendo-se a baixa da inadimplência bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal;
b) não sendo aprovada a prestação de contas adotar-se-ão as providências do inciso anterior quanto à comunicação à unidade de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão convenente.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Não se aplicam as exigências desta Decreto aos instrumentos:
I – celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio;
II – destinados à execução descentralizada de programas estaduais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, médica e educacional, ressalvados os convênios em que for prevista a antecipação de recursos;

III – que tenham por objeto a delegação de competência ou a autorização a órgãos e ou entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada.

Art. 38. A inobservância do disposto neste Decreto constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 39. Ficam aprovados os formulários que constituem os anexos I a VI deste Decreto, que serão utilizados pelos convenentes para formalização do instrumento, e da respectiva prestação de contas.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			**CNPJ/MF**	
Endereço				
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone**	
Conta Corrente		**Banco**	**Agência**	**Praça de Pagamento**
Nome do Responsável			**CPF/MF**	
CI/Órgão Expedidor			**Cargo/Função**	
Endereço			**CEP**	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	**CGC/CPF**
Endereço	**CEP**

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	**Período de Execução**	
	Início:	**Termino:**
Identificação do Objeto:		
Justificativa da Proposta		

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
(Meta, Etapa ou Fase)

Meta	**Etapa Fase**	**Especificação**	**Indicador Físico**		**Duração**	
			Unidade	**Quant.**	**Inicio**	**Termino**

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		**Total**	**Concedente**	**Proponente**
Código	**Especificação**			
TOTAL GERAL				

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

6. CONCEDENTE

Meta	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**
Meta	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**
Meta	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**

7. DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a(ao) ....., para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão

ou entidade da Administração Pública, em qualquer esfera de governo, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Termos em que,
Pede Deferimento.
_____ Local e Data Proponente

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado
_____
_____
Local e Data Proponente

ANEXO II
PLANO DE ATENDIMENTO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			**CNPJ/MF**	
Endereço				
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone**	
Conta Corrente	**Banco**		**Agência**	**Praça de Pagamento**
Nome do Responsável			**CPF/MF**	
CI/Órgão Expedidor			**Cargo/Função**	
Endereço			**CEP**	

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome	**CNPJ/CPF**
Endereço	**CEP**

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
	Início	**Termino**
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposta		

ANEXO II
PLANO DE ATENDIMENTO

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
(Meta, Etapa ou Fase)

Meta	**Descrição por atendimento**	**Estimativa de Custos**		
		Quantidade	**Vl.Unitário**	**Vl.Total**

5. CAPACIDADE INSTALADA

Especificar as instalações, os equipamentos, a mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços propostos.

ANEXO II
PLANO DE ATENDIMENTO

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Meta	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**
Meta	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**
Meta	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**

7. DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a(ao) ....., para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer esfera de governo, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Termos em que,
Pede Deferimento

_____
_____
Local e Data Proponente

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado
_____
_____
Local e Data Proponente

ANEXO III
RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

Convênio nº		**Executor**	**Folha**	
Programação/Ação		**Tipo de Atendimento**	**Mês/Ano**	
Nº de Ordem	**Nome do Beneficiário**	**Nº do Registro**	**Data**	
			Ingresso	**Desligamento**

Valor Unitário	**Total da Folha Geral**

Declaro, sob as penas da Lei, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste relatório.
Local e Data.
_____ _____
Unidade Executora Responsável pela Execução

ANEXO IV
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Executor	**Convênio nº**
	Período De ___/___/___ a ___/___/___

Meta	**Etapa Fase**	**Descrição**	**FÍSICO**				
			Unid.	**No período**		**Até o período**	
				Prog.	**Exec.**	**Prog.**	**Exec.**
Total							

FINANCEIRO									
Meta	**Etapa Fase**	**Realizado no período**		**Realizado até o período**					
		Concedente	**Executor**	**Outros**	**Total**	**Cedente**	**Executor**	**Outros**	**Total**
Total									
Executor				**Responsável pela execução**					

Reservado a Unidade Concedente:

Parecer Técnico:	**Parecer Financeiro:**
Aprovação do ordenador da Despesa Local e Data: _____	**Assinatura:**

ANEXO V

Executor	**Convênio nº**
Receita	**Despesa**
Valores Recebidos (inclusive rendimentos)	Despesas Realizadas conforme relação de Pagamentos Saldo (recolhido/recolher)
Total	**Total**

Executor _____ Assinatura	**Responsável pela execução** _____ Assinatura

ANEXO VI
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS:

Recursos **1 - cedente** **2 - executor** **3 – outros**	**Unidade Executora**	**Convênios**							
REC.	Item	Credor	CGC/ CPF	N. Despesa	CG/ OB	Data	Tit. Crédito	Data	Valor
Total									

Unidade Executora – Assinatura	**Responsável pela Execução – Assinatura**

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:8F51090D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

ESPÉCIE: **TERMO DE CONTRATO Nº 002/2013 -** Prefeitura Municipal de Itacoatiara e **R A DOS SANTOS:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar no ano letivo de 2013, nas seguintes modalidades de Ensino: Fundamental, Educação Infantil, Creche, EJA e Educação Indígena do Município de Itacoatiara (Itens: 02, 03, 04, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31 e 32 do Pregão Presencial nº 001/2013): VIGÊNCIA 05 (cinco) meses contados da data da assinatura do contrato: Valor Global: **R$ 899.237,11 (oitocentos e noventa e nove mil duzentos e trinta e sete reais e onze centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.10.01.12.361.1201.2023** Man. e Func. da Rede de Ensino Fundamental e **02.10.01.12.365.1208.2.028** Man. e Func. da Rede de Ensino Infantil, do elemento de despesas: **3.3.90.30.23** Material de Consumo, da fonte **PNAE** e **3.3.90.30.10** Material de Consumo, da fonte **RP.**
FUNDAMENTO DO ATO: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013 – CGL.
Itacoatiara-AM, 06 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:4BB04FD7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2013 – GP – PMJ DE 22 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,
Considerando a NECESSIDADE de dotar o Município de Japurá-AM, com serviços especializados e com pessoal capacitado, além da otimização dos Serviços Públicos prestados ao povo do Município de Japurá.

D E C R E T A:

Art. 1º - AUTORIZAR o Servidor MARINS DOS SANTOS FERREIRA, Técnico Agrícola/CREA 20067-AM, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Produção, portador da Cédula de Identificação RG nº 1467231-6 e do CPF 605.389.882-15, para prestar Serviços no INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM, na sede do Município de Japurá, a contar de 22 de Abril do ano em curso.

Art. 2º - Determinar que o servidor cumpra as orientações administrativas emanadas do supramencionado Instituto, e o envio de sua frequência mensalmente ao Departamento De Pessoal-SEMAD, deste Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 22 de Abril de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto 001/20013 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:061788E4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 093/2013

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 093/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 1484/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância para Contratação de Empresa para aquisição de Medicamentos Controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde os mesmos serão destinados ao CAPS Maçaroca, oriundo do processo administrativo nº. 1484/2013-PMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **DECARES COMERCIO LTDA, CNPJ nº. 01.708.499/0001-59**, com o valor total de **R$ 28.777,72 (Vinte e Oito Mil Setecentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos)**, pelo período de 30 (trinta) dias. Classificação Orçamentária: 10.302.0011.2.013 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, em 18 de abril de 2013.

RAUL ALVES PINTO NETO
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 18 de abril de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:1F1D1328

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 114/2013

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 114/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº.

1893/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância para Contratação de Empresa para aquisição de material de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde os mesmos serão destinados às unidades básicas de saúde, oriundo do processo administrativo nº. 1893/2013-PMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **A K C BARBOSA - ME, CNPJ nº. 10.600.712/0001-03**, com o valor total de **R$ 2.834,90 (Dois Mil Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa Centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses. Classificação Orçamentária: 10.302.0011.2013 e Natureza de Despesa: 33.90.30.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, em 09 de abril de 2013.

RAUL ALVES PINTO NETO
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 09 de abril de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:C32E1525

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 082/2013

O Secretário Municipal de Educação- SEMED de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 082/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 1262/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância a Locação de Imóvel situado na Travessa Couto Vale nº. 38, 2º Piso – Centro, Manacapuru/AM, oriundo do Processo Administrativo nº. 1262/2013-PMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Física **NAZARENO BATISTA DA SILVA**, CPF. **215.278.492-87, com o valor total de 2.675,00 (Dois Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais)** pelo período de 05 meses, Classificação Orçamentária: 1.02.05.2015 e Natureza de Despesa: 3.3.90.36.
Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura de 02 de janeiro de 2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, em 13 de março de 2013.

WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA
Secretário Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 13 de março de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:C3329AA7

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 081/2013

O Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 081/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 901/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância a Locação de Imóvel situado na Rua Jamil Seffair nº. 525 – Novo Manacá, Manacapuru/AM, destinado ao funcionamento do Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS, oriundo do processo administrativo nº. 901/2013-PMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Física **MARIA SUELY MARQUES BATISTA, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 901/2013-PMM. Classificação Orçamentária: 103.03.2040 e Natureza de Despesa: 3.3.90.36.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMAPS, **em 13 de Março de 2013.**

MANOEL GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 13 de março de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:EB04CA4C

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 111/2013

O Secretário Municipal de Educação- SEMED de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 111/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 1833/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância a contratação de Empresa para serviços de dedetização e desratização(controle de pragas) para atender as Escolas EMEF. Leocádio da Cunha, EMEF. Gaspar Fernandes, EMEF. Ezequiel Ruiz, EMEF. Gov. Henoch da Silva Reis, EMEF. Maria do Socorro Queiroz, oriundo do Processo Administrativo nº. 1833/2013-PMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **EDUARDO PAZ ARRUDA - ME**, CNPJ **17.358.791/0001-29, com o valor total de 4.000,00 (Quatro Mil Reais),** Classificação Orçamentária: 02.05.2.016184 e Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.0011.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, em 05 de abril de 2013.

WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA
Secretário Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 05 de abril de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:A136C574

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº443 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ELCYR MOTA DE ANDRADE** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ELCYR MOTA DE ANDRADE**, brasileiro(a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 0324034-7 SESEG-AM, e do CPF n.º 073.556.882-00, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Guarda de Endemias, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

ELCYR MOTA DE ANDRADE

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1 _____

2_____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:38947D61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 444 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ELINO NORBERTO LIMA PINHEIRO** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ELINO NORBERTO LIMA PINHEIRO**, brasileiro(a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 0147247-0 SESEG-AM, e do CPF n.º 052.356.002-82, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Guarda de Endemias**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

ELINO NORBERTO LIMA PINHEIRO
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:304410EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 445 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ÉRICA DA SILVA GUIMARÃES** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ÈRICA DA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro(a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2174021-6 SESEG-AM, e do CPF n.º 993.212.202-59, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Guarda de Endemias**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 18/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.152,60 (Hum mil, cento e cinqüenta e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 18 de Fevereiro de 2013.

ERICA DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EEDAE382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 446 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **JOÃO MÁRCIO CARVALHO DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **JOÃO MÁRCIO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro(a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2111365-3 SESEG-AM, e do CPF n.º 892.090.442-15, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Guarda de Endemias**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 18/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.152,60 (Hum mil, cento e cinqüenta e dois reais e sessenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;
CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 18 de Fevereiro de 2013.

JOÃO MÁRCIO CARVALHO DA SILVA
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1EC4834F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 447 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **LEANDRO PINHEIRO MATTOS** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **LEANDRO PINHEIRO MATTOS**, brasileiro(a), na função de **AGENTE ZOONOSES**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2399466-5 SESEG-AM, e do CPF n.º 015.260.422-74, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **AGENTE ZOONOSES**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

LEANDRO PINHEIRO MATTOS
Secretário Mul. de Administração

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DFFFB8EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 448 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME

DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **MARCILENE FARIAS DE SOUZA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARCILENE FARIAS DE SOUZA**, brasileiro(a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1778847-1 SESEG-AM, e do CPF n.º 529.107.682-87, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

MARCILENE FARIAS DE SOUZA
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C2EA2F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 449 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **MAXWELL MATIAS TAVARES** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do

CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MAXWELL MATIAS TAVARES**, brasileiro(a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2009624-0 SESEG-AM, e do CPF n.º 922.438.512-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Guarda de Endemias**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 18/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.152,60 (Hum mil, cento e cinqüenta e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 18 de Fevereiro de 2013.

MAXWELL MATIAS TAVARES
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EE8BED9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº450 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **MARIO FERNANDES DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIO FERNANDES DA SILVA** brasileiro(a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 615.560 SESEG-AM, e do CPF n.º 251.003.512-68, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Guarda de Endemias, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

MARIO FERNANDES DA SILVA
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AF0F5539

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 451/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **NOÉ DE SOUZA GOMES** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **NOÉ DE SOUZA GOMES**, brasileiro(a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2278403-9 SESEG-AM, e do CPF n.º 976.016.752-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Guarda de Endemias**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 18/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.152,60 (Hum mil, cento e cinqüenta e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 18 de Fevereiro de 2013.

NOÉ DE SOUZA GOMES

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1 _____

2_____

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:C16C630A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 452 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PEDRO ALVES CHAVES** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **PEDRO ALVES CHAVES** brasileiro(a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 725.852 SESEG-AM, e do CPF n.º 575.172.242-49, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Guarda de Endemias, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência

emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

PEDRO ALVES CHAVES
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7F305EFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 453/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **SEBASTIANA DA SILVA COSTA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SEBASTIANA DA SILVA COSTA** brasileiro(a), na função de **GUARDA DE ENDEMIAS**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 045.9602-1 SESEG-AM, e do CPF n.º 099.469.692-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Guarda de Endemias, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

SEBASTIANA DA SILVA COSTA
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3FD33AD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº454 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ANNY CAROLINE TROVÃO DE MOURA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ANNY CAROLINE TROVÃO DE MOURA**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA URBANA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2456852-0 SESEG-AM, e do CPF n.º 011.255.782-11, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Urbana,** função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

ANNY CAROLINE TROVÃO DE MOURA
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1D77CB97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº455 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **BERGSON LIMA CAVALCANTE** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **BERGSON LIMA CAVALCANTE**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA URBANA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 890.800 SESEG-AM, e do CPF n.º 345.192.892-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Urbana**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

BERGSON LIMA CAVALCANTE
Secretário Mul. De Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F53B0BB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº456 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **EDIANA DA SILVA BASTOS** NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) E **EDIANA DA SILVA BASTOS**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA URBANA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2312671-0 SESEG-AM, e do CPF n.º 982.103942-15, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Urbana**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 21/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.084,80 (Hum mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 21 de Fevereiro de 2013.

EDIANA DA SILVA BASTOS

SECRETÁRIO MUL. DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6D96A6A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº457 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ELIDANGELA DE LIMA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ELIDANGELA DE LIMA**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA URBANA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 226.6204-9 SESEG-AM, e do CPF n.º 972.661.592-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Urbana,** função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

ELIDANGELA DE LIMA
Secretário Mul. De Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:090356B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº458 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FRANCISCO CARLOS ALVES SAID** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **FRANCISCO CARLOS ALVES SAID**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA URBANA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1776435-1 SESEG-AM, e do CPF n.º 805.233.402-06, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Urbana,** função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 08/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.378,60 (Hum mil, trezentos e tenta e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 08 de Fevereiro de 2013.

FRANCISCO CARLOS ALVES SAID
Secretário Mul. De Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BB835731

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº459 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE

OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **JOELMA ALVES DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **JOELMA ALVES DA SILVA**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA URBANA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2587852-2 SESEG-AM, e do CPF n.º 013.546.832-93, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Urbana,** função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

JOELMA ALVES DA SILVA
Secretário Mul. de Administração

Testemunhas:
1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:74EDFB1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº460 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli**

Rebouças, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA URBANA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1096281-6 SESEG-AM, e do CPF n.º 347.601.562-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Urbana,** função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretário Mul. de Administração

Testemunhas:
1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1F0A874A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº461 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **NILCE JEANE BARRETO DE ALMEIDA** NA FORMA ABAIXO:

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **NILCE JEANE BARRETO DE ALMEIDA**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA URBANA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1727091-0 SESEG-AM, e do CPF n.º 821.129.672-15, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante

formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Urbana,** função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 06/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.423,80 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 06 de Fevereiro de 2013.

NILCE JEANE BARRETO DE ALMEIDA
Secretário Mul. de Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BF871540

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº462 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **RAFAELA OLIVEIRA RUIS** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RAFAELA OLIVEIRA RUIS**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA URBANA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2697371-5 SESEG-AM, e do CPF n.º 544.659.822-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Urbana,** função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

RAFAELA OLIVEIRA RUIS
Secretário Mul. de Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:27C38E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº463 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **REGIANE DA SILVA FARIAS** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **REGIANE DA SILVA FARIAS**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA URBANA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2037906-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 940.156.272-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Urbana,** função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

REGIANE DA SILVA FARIAS
Secretário Mul. de Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E562AAC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº464 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ALCICLEIA LIRA DOS SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ALCICLEIA LIRA DOS SANTOS**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA RURAL**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1702158-8 SESEG-AM, e do CPF n.º 720.586.332-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Rural,** função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 26/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 971,80 (Novecentos e setenta e um reais e oitenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência

emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 26 de Fevereiro de 2013.

ALCICLEIA LIRA DOS SANTOS
Secretário Mul. De Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8A3AFC69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº465 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ANTONIO MARCOS MENEZES PICANÇO** NA FORMA ABAIXO:

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ANTONIO MARCOS MENEZES PICANÇO**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA RURAL**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1268958-0 SESEG-AM, e do CPF n.º 587.397.852-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Rural**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 05/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.446,40 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 05 de Fevereiro de 2013.

ANTONIO MARCOS MENEZES PICANÇO
Secretário Mul. De Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5C8A63A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº466 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **DERCLIVE FIGUEIREDO DE MENEZES** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **DERCLIVE FIGUEIREDO DE MENEZES**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA RURAL**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1395069-0 SESEG-AM, e do CPF n.º 704.852672-68, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Rural**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

DERCLIVE FIGUEIREDO DE MENEZES
Secretário Mul. De Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:744D7AE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº467 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FRANCISCA BARBOSA DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **FRANCISCA BARBOSA DA SILVA**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA RURAL**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1677142-7 SESEG-AM, e do CPF n.º 728.579.862-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Rural**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
Secretário Mul. De Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6D59E770

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº468 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **GEISIVAN DUARTE DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **GEISIVAN DUARTE DA SILVA**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA RURAL**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2603686-0 SESEG-AM, e do CPF n.º 015281.472-86, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Rural**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

GEISIVAN DUARTE DA SILVA
Secretário Mul. De Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1FC09FDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº469 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **GERALDO FARIAS DA CRUZ** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **GERALDO FARIAS DA CRUZ**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA RURAL**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 656.581 SESEG-AM, e do CPF n.º 276.658.012-34, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Rural**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

GERALDO FARIAS DA CRUZ
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C5200D35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº470 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **JOSIANE MACIEL MOREIRA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **JOSIANE MACIEL MOREIRA**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA RURAL**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2227571-1 SESEG-AM, e do CPF n.º 012.041.172-50, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Rural**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 18/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.152,60 (Hum mil, cento e cinqüenta e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 18 de Fevereiro de 2013.

JOSIANE MACIEL MOREIRA
Secretário Mul. De Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F7614868

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº471 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **LEILA GOMES DOS SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **LEILA GOMES DOS SANTOS**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA RURAL**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1000666-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 407.191.542-00, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Rural**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 14/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.243.00 (Hum mil, duzentos e quarenta e três reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 14 de Fevereiro de 2013.

LEILA GOMES DOS SANTOS
Secretário Mul. De Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:969A2F1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº472 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E **LUCINDA VICENTE PEREIRA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **LUCINDA VICENTE PEREIRA**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA RURAL**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 0640698-0 SESEG-AM, e do CPF n.º 475.121.482, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Rural**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

LUCINDA VICENTE PEREIRA
Secretário Mul. de Administração

Testemunhas:
1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2837621B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº473 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ORICELIO GOMES DO NASCIMENTO** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ORICELIO**

GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA RURAL**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1390769-7 SESEG-AM, e do CPF n.º 666.773.862-87, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Rural**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

ORICELIO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Mul. de Administração

Testemunhas:
1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A867C160

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº474 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **OZELY BARROSO DE LIMA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **OZELY BARROSO DE LIMA**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA RURAL**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1013301-1 SESEG-AM, e do CPF n.º 347.601.482-72, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Rural**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

OZELY BARROSO DE LIMA
Secretário Mul. de Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0B69258F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº475 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **RAIMUNDA CONCEIÇÃO BEZERRA PINHEIRO** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RAIMUNDA CONCEIÇÃO BEZERRA PINHEIRO**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA RURAL**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 0587783-0 SESEG-AM, e do CPF n.º 291.582.222-00, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Rural**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

RAIMUNDA CONCEIÇÃO B. PINHEIRO
Secretário Mul. de Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4C02DB30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº476 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **RAIMUNDA DIAS DO NASCIMENTO** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RAIMUNDA DIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA RURAL**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 0587790-3 SESEG-AM, e do CPF n.º 272.980.942-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Rural**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

RAIMUNDA DIAS DO NASCIMENTO
Secretário Mul. de Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9744C020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº477 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **SANDRA BEZERRA DE LIMA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SANDRA BEZERRA DE LIMA**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA RURAL**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1875632-8 SESEG-AM, e do CPF n.º 842.671.352-15, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Rural**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

SANDRA BEZERRA DE LIMA
Secretário Mul. De Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D4BB1AA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº478 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **SILVIA LETICIA DOS SANTOS MONTEIRO** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SILVIA LETICIA DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileiro(a), na função de **ACS – ZONA RURAL**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1096361-8 SESEG-AM, e do CPF n.º 444.379.602-97, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **Agente Comunitário de Saúde – ACS/Zona Rural**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

SILVIA LETICIA DOS S. MONTEIRO
Secretário Mul. de Administração

Testemunhas:
1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8AE86468

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº479/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **LETICIA DE FÁTIMA LEITE COELHO** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **LETICIA DE FÁTIMA LEITE COELHO**, brasileiro(a), na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2188522-2 SESEG-AM, e do CPF n.º 948.335592-34, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Auxiliar Administrativo, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

LETICIA DE FÁTIMA LEITE COELHO
Secretário Mul. De Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9AF890D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº480/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **MARIA LEILA MARTINS ATAIDE** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA LEILA MARTINS ATAIDE**, brasileiro(a), na função de **ENFERMEIRO**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 0724891-1 SESEG-AM, e do CPF n.º 413.752.112-34, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Enfermeiro, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 7.026,67 (Sete mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

MARIA LEILA MARTINS ATAIDE
Secretário Mul. De Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:70C706A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº481/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **MARIA SELMA PEREIRA DE MENEZES** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA SELMA PEREIRA DE MENEZES**, brasileiro(a), na função de **RECEPCIONISTA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1156811-9 SESEG-AM, e do CPF n.º 569.692.012-87, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Recepcionista, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.536,80 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

MARIA SELMA PEREIRA DE MENEZES
Secretário Mul. De Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8F7B7991

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº482/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ONANDREO LEITE BASTOS** NA FORMA ABAIXO:

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ONANDREO LEITE BASTOS**, brasileiro(a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1498820-8 SESEG-AM, e do CPF n.º 638.536.632-49, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Agente Administrativo, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 15/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.220,40 (Hum mil, duzentos e vinte reais e quarentas centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 15 de Fevereiro de 2013.

ONANDREO LEITE BASTOS
Secretário Mul. De Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BB3EB9DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº483/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **VANDERLÉIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** NA FORMA ABAIXO:

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **VANDERLÉIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), na função de **AUX. DE SERVIÇOS GERAIS**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1493004-8 SESEG-AM, e do CPF n.º 847.869.302-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 14/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.220,40 (Hum mil, duzentos e vinte reais e quarentas centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 14 de Fevereiro de 2013.

VANDERLÉIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretário Mul. de Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C665E754

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº484/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **DANIELLE DAYSE MARQUES BARROS** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do

CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **DANIELLE DAYSE MARQUES BARROS**, brasileiro(a), na função de **PSICÓLOGO**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2135736-6 SESEG-AM, e do CPF n.º 908.208.272-15, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Psicólogo, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.533,34 (Quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

DANIELLE DAYSE MARQUES BARROS
Secretário Mul. De Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5C274C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº485/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ELCIANE PAIVA MAGALHÃES** NA FORMA ABAIXO:

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ELCIANE PAIVA MAGALHÃES**, brasileiro(a), na função de **NUTRICIONISTA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1651157-3 SESEG-AM, e do CPF n.º 717.593.442-49, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO**

DE SERVIÇOS, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Nutricionista, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 07/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.133,34 (Quatro mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 07 de Fevereiro de 2013.

ELCIANE PAIVA MAGALHÃES
Secretário Mul. De Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0849B401

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº486/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **JULIANA MACIEL ALVES** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **JULIANA MACIEL ALVES**, brasileiro(a), na função de **FISIOTERAPEUTA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 19258585 SESEG-AM, e do CPF n.º 886.762.002-97, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Fisioterapeuta, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria

Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.533,34 (Quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

JULIANA MACIEL ALVES
Secretário Mul. de Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6A682111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº487/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **KARITA TEREZINHA CUNHA DE OLIVEIRA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **KARITA TEREZINHA CUNHA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), na função de **FONOAUDIOLOGO**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2047251-0 SESEG-AM, e do CPF n.º 985.130.792-00, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Fonoaudiólogo, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.533,34 (Quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

KARITA TEREZINHA C. DE OLIVEIRA
Secretário Mul. de Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B5284763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº488/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **KARLA KASSIA NUNES RAMOS DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **KARLA KASSIA NUNES RAMOS DA SILVA**, brasileiro(a), na função de **PSICOLOGO**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1110059-1 SESEG-AM, e do CPF n.º 445.533.102-25, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Psicólogo, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 18/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 18 de Fevereiro de 2013.

KARLA KASSIA NUNES R. DA SILVA
Secretário Mul. de Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EFB66342

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº489/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **MARCIA LEAL CAMPELO** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARCIA LEAL CAMPELO**, brasileiro(a), na função de **FISIOTERAPEUTA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1929060-8 SESEG-AM, e do CPF n.º 886.766.252-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Fisioterapeuta, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.533,34 (Quatro mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

MARCIA LEAL CAMPELO
Secretário Mul. de Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E79BBF6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº490/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **QUÉZIA MENDONÇA DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **QUÉZIA MENDONÇA DA SILVA**, brasileiro(a), na função de **FONOAUDIOLOGO**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2107888-2 SESEG-AM, e do CPF n.º 993.751.922-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Fonoaudiólogo, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.533,34 (Quatro mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

QUÉZIA MENDONÇA DA SILVA
Secretário Mul. de Administração

Testemunhas:
1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:ECBDFF26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº491/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **SHEILA CRISTINA RAMOS E SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SHEILA CRISTINA RAMOS E SILVA**, brasileiro(a), na função de **FISIOTERAPEUTA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 07282760-3 SESEG-AM, e do CPF n.º 016.603.997-77, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Fisioterapeuta, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.533,34 (Quatro mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

SHEILA CRISTINA RAMOS E SILVA
Secretário Mul. de Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6FB6BA6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº492/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **SUZANA NOGUEIRA DE SOUZA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SUZANA NOGUEIRA DE SOUZA**, brasileiro(a), na função de **FISIOTERAPEUTA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2130745-8 SESEG-AM, e do CPF n.º 948.747.512-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Fisioterapeuta, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.533,34 (Quatro mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

SUZANA NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário Mul. De Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7ED54428

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 493/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **CÁSSIO DA SILVA NÓBREGA** NA FORMA ABAIXO:

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **CÁSSIO DA SILVA NÓBREGA**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2531999-0 SESEG-AM, e do CPF n.º 011.925.642-86, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Técnico em Enfermagem, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 05/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.493,34 (Hum mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 05 de Fevereiro de 2013.

CÁSSIO DA SILVA NÓBREGA
Secretário Mul. De Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0E7A5942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº494/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ERINEI DE SOUZA REIS** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ERINEI DE SOUZA REIS**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1813889-6 SESEG-AM, e do CPF n.º 762.414.672-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Técnico em Enfermagem, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/02/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.586.67 (Hum mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de Fevereiro de 2013.

ERINEI DE SOUZA REIS
Secretário Mul. De Administração

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:17BF7FC9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº072/2013 - SEMAD

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o inciso VI do Art. 64, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe inciso VI do Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré

CONSIDERANDO a disponibilidade do servidor **NARDSON PEREIRA DE SOUZA**, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o servidor **NARDSON PEREIRA DE SOUZA/Professor,** admitido(a) em 01.04.2012, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 17 (Dezessete) de abril do corrente ano e terminará dia 17 (Dezessete) de Outubro de 2013.
Parágrafo Único – O(a) Servidor(a) deverá retornar ao trabalho dia 18 (Dezoito) de Outubro de 2013, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 17 de abril de 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:689E3910

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº262/2013 DE 16 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO FUNDEB, NOMEANDO OS SEUS RESPECTIVOS MEMBROS.

O senhor PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA, Vice-Prefeito de Manicoré-(AM), no exercício de Prefeito Municipal, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI e XIII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, em observância a Emenda Constitucional Nº 53 e Medida Provisória Nº 339, de 28 de Dezembro de 2006.
CONSIDERANDO o que determina a LEI MUNICIPAL Nº 711/07, de 06 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho FUNDEB.

CONSIDERANDO a necessidade de recondução e substituição dos membros do Conselho do FUNDEB, nomeados no Decreto Nº 061/2011 de 10 de Fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. RECONDUZIR os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB**, com mandato de 02 (dois) anos a partir desta data, conforme composição e representatividades seguintes:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Indicado pelo Poder Executivo Municipal.

• ADAILTON DE OLIVEIRA DA GAMA – TITULAR
• KENNEDY MACHADO DUARTE – SUPLENTE

II – Um representante dos professores das escolas públicas municipais;

• ELIZELDE OLIVEIRA DOS SANTOS – TITULAR
• ANTONIO SÉRGIO PARENTE DA SILVA – SUPLENTE

III – Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
· **KARTEGIANE NASCIMENTO MORAES – TITULAR**
· **GEANNE FERREIRA LEITE – SUPLENTE**

IV – Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

• LAURIANE AUXILIADORA FERREIRA DE FREITAS – TITULAR
• MARIA DO LIVRAMENTO ALBUQUERQUE DE LIMA - SUPLENTE

V – Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

• MARCOS DUARTE DA SILVA – TITULAR
• MARIA ELZA PÁRA – SUPLENTE
• TIAGO CORREA BARROS - TITULAR
• ROBERTO SÁVIO RODRIGUES BRASIL - SUPLENTE

VI – Um representante do Conselho Municipal de Educação

• NADSON MENEZES BEZERRA - TITULAR
• JOÃO BOSCO DA SILVA - SUPLENTE

VII - Estudante da Educação Básica Pública - Indicada pela Entidade de Estudantes Secundarista.
· **JACINANDRO DE MENEZES BEZERRA - TITULAR**
· **UILIAN BATISTA FERNANDES - SUPLENTE**

VIII - Poder Executivo Municipal

• WELLINGTON YURI LELO REIS - TITULAR
• THALES AUGUSTO COLARES DE SANTANA - SUPLENTE

Art. 2º. NOMEAR os novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB**, para exercer mandato de 02 (dois) anos a partir desta data, conforme composição e representatividades seguintes:
I – Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

• LUANA VASCONCELOS CAMPOS – TITULAR
• CAIO LEITE BARBOSA – SUPLENTE

II – Um representante do Conselho Tutelar;

• ÉZIO DO NASCIMENTO MAR – TITULAR
• RICHARDISON SÁTIRO – SUPLENTE

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de abril de 2013.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Vice-prefeito, no Exercício de Prefeito

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:938A2FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº263/2013 DE 17 DE ABRIL DE 2013

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que a lotação de funcionários efetivos do Quadro da Prefeitura de Manicoré é de livre determinação por parte do Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **Disponibilizar,** de acordo com a solicitação feita através do **Ofício nº. 109/2013 – REQ/GAPRE/TER-AM,** a Senhora **VANDERLÉIA DE SOUZA GOMES,** Assistente Administrativa**,** Matrícula: 078, portador(a) do RG nº 1103650-8 e CPF Nº 559.453.922-00, funcionária efetiva do quadro da Prefeitura de Manicoré, ao Cartório Eleitoral.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 17 de abril de 2013.

LÚCIO FÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:386F8D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº265/2013 DE 19 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **MARIA SOLANGE GUIMARÃES VALENTIM**, portador (a) do RG 1379661-5 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 744.707.282-68, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC-3,** lotado (a) no (a) **Gabinete do Prefeito,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/04/2013.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 19 de abril de 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:29E9F9DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 805/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2013

Institui o Programa Bolsa Universitária da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores em conformidade com o Art. 113, § 2º do Regimento Interno da Câmara, APROVOU e eu atendendo ao disposto do art. 45 da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte:

LEI
Art. 1º - Fica Instituído o Programa Bolsa Universitária, no âmbito do Município de Manicoré, com a finalidade de oferecer bolsas de estudo a alunos universitários, matriculados em instituições de ensino devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, situadas em outras localidades.
Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária, selecionará os alunos universitários entre os que atenderem os seguintes requisitos:
I - Comprovar, por meio de comprovante de matrícula ou declaração, estar matriculado em instituição de ensino superior;
II - Apresentar documentação que comprove renda bruta familiar mensal, não superior a 03 (três) salários mínimo nacional;
III - Comprovar residência em Manicoré de, pelo menos, 05 (cinco anos);
IV - Não possuir diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;
V - Comprovar que cursou o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio no Município de Manicoré;
VI - Assinar Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Manicoré.
§ 1° - No caso de empate, na classificação dos candidatos, considerar-se-á os seguintes critérios e na seguinte ordem:
I - Que possua a menor renda familiar;
II - Que integre a família mais numerosa;
III - Que possua maior tempo de residência em Manicoré.
§ 2° - Ficam criadas, para o exercício de 2013, 100 (cem) Bolsas Universitárias, ficando a critério da Prefeitura a possibilidade de abertura de novas vagas para os exercícios posteriores, de acordo com a previsão orçamentária contida na LOA.
§ 3° - Na ocorrência de falsificação ou fraude na documentação ou no processo de concessão ou renovação da Bolsa Universitária, será considerado ato de improbidade administrativa e os agentes do ato ilícito, assegurado o direito de defesa e do contraditório, sofrerão as seguintes penalidades:
I - Se bolsista, será, automaticamente, excluído do Programa e sujeito as sanções penais cabíveis;
II - Se bolsista, na forma do § 4°, do Artigo 3°, perderá, automaticamente, a condição de bolsista retornando às atividades de servidor, sujeitando-se as sanções penais e administrativas cabíveis;
III - Se servidor do órgão concedente ou membro da Comissão Gestora do Programa, sofrerá as sanções penais e administrativas cabíveis.
§ 4° - Para efeito desta Lei, considerar-se-á como renda familiar a renda total bruta recebida mensalmente pelo grupo familiar do requerente.
§ 5° - Para efeito desta Lei, considerar-se-á como grupo familiar o conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o

companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, o padrasto ou a madrasta, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.
Art. 3° - O valor da Bolsa Universitária é de R$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser pago, obrigatoriamente, mensalmente para cada beneficiário.
§ 1° - O valor estipulado no caput deste artigo será reajustado para os exercícios posteriores, de acordo com as condições financeiras e orçamentárias da Prefeitura, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2° - A Bolsa Universitária será concedida semestralmente pela Prefeitura, conforme a organização do curso, após publicação de Edital pela Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária.
§ 3° - Os beneficiários do Programa Municipal de Apoio a Estudante de Curso de Nível Superior, instituído pela Lei n° 651/2004, continuarão recebendo o benefício no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, estipulado pela Lei n° 761/2009, até o término do curso, sujeitando-se às demais imposições desta Lei.
§ 4° - Caso o beneficiário seja servidor público efetivo do Município, continuará recebendo seus proventos como servidor, ao invés da Bolsa, não podendo ser inferior aos seus vencimentos e sem prejuízo de seu tempo de serviço.

Art. 4° - O beneficiário deve realizar semestralmente a renovação da sua Bolsa Universitária, junto à Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária, atendendo os seguintes requisitos:
I - Frequentar às aulas em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina;
II - Não ter reprovação definitiva em qualquer disciplina, por média ou falta;
III - Não efetuar trancamento de matrícula, exceto em caso de doença comprovada do beneficiário ou de membro da família que esteja em sua tutela;
IV - Assinar Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Manicoré.
Art. 5° - Cabe ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, da data de sua publicação, através de Decreto Municipal, regulamentar esta Lei e a composição, o funcionamento e a nomeação dos membros da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária.
Art. 6° - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito orçamentário especial, com recursos próprios, para atender as despesas decorrentes do Programa de que trata esta Lei, no valor correspondente a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), mediante abertura de rubrica orçamentária específica.
Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n° 651/2004, de 07 de dezembro de 2004, n° 703/2006, de 24 de outubro de 2006 e n° 761/2009, de 20 de julho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, 22 DE ABRIL DE 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:F3B34BE0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Maraã, através da Comissão Municipal de Licitação, informa que diante do manifesto desinteresse de participação das empresas, referente **CHAMADA PÚBLICA** nº. 001/2013, com o Objeto "***CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07",*** resolve declarar a Licitação Deserta e devolver o Processo ao Órgão solicitante, para que sejam tomadas as devidas providencias cabíveis.

Maraã/AM, 19 de abril de 2013.

ELIELSON SENA DA SILVA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Liomar Menezes Lima
Código Identificador:DB652419

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUT - ANEXO 12

AMAZONAS			
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUT			Exercício de 2012
Balanço Orçamentário - Anexo 12 - Administração Indireta			
Títulos	Previsão/Fixação R$	Execução R$	Diferenças R$
Receita			
RECEITAS CORRENTES	567.063,19	123.612,05	-443.451,14
RECEITA TRIBUTÁRIA	113.397,14	10.643,61	-102.753,53
RECEITA PATRIMONIAL	8.978,93	493,24	-8.485,69
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	104.528,80	112.475,20	7.946,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	340.158,32	0,00	-340.158,32
Soma:	567.063,19	123.612,05	-443.451,14
Déficit:	0,00	17.862,72	17.862,72
Total:	567.063,19	141.474,77	-425.588,42
Créditos Orçamentários e Suplementares	567.063,19	141.474,77	-425.588,42
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma:	567.063,19	141.474,77	-425.588,42
Superávit:	0,00	0,00	0,00
Total:	567.063,19	141.474,77	-425.588,42

MAUES, 19/04/2013

MARGARETH MC COMB MAGNANI DILSON MARCOS KOVALSKI
Diretora - DEMUT Contador CRC-Am: 012541/O-0

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:45713AB3

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUT - ANEXO 13

AMAZONAS			
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUT			Exercício de 2012
Balanço Financeiro - Anexo 13 - Administração Indireta			Anexo - 13
Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	123.612,05	Despesa Orçamentária	141.474,77
RECEITAS CORRENTES	123.612,05	Transporte	141.474,77
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.643,61		
RECEITA PATRIMONIAL	493,24		
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	112.475,20		
Interferências Financeira Ativas	0,00	Interferências Financeira Passivas	0,00
Receita Extraorçamentária	7.382,93	Despesa Extraorçamentária	7.437,37

DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	7.382,93	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	7.437,37
Saldo Exercício Anterior	39.814,21	Saldo para o Exercício Seguinte	21.897,05
BANCO C/ MOVIMENTO	39.814,21	BANCO C/ MOVIMENTO	21.897,05
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
TOTAL	170.809,19	TOTAL	170.809,19

MAUES, 19/04/2013.

MARGARETH MC COMB MAGNANI
Diretora - DEMUT

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador CRC-Am: 012541/O-0

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:624CAC36

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUT - ANEXO 14

AMAZONAS			
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUT			Exercício de 2012
Balanço Patrimonial - Anexo 14			
Administração Indireta			
Ativo		Passivo	
Títulos	Valor R$	Títulos	Valor R$
ATIVO FINANCEIRO	21.897,05		
DISPONIVEL	21.897,05		
BANCO C/ MOVIMENTO	21.897,05		
ATIVO PERMANENTE	54.059,65		
BENS MOVEIS	54.059,65		
MOVEIS	54.059,65		
Soma do Ativo Real	75.956,70	Soma do Passivo Real	0,00
SALDO PATRIMONIAL	0,00	SALDO PATRIMONIAL	75.956,70
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Liquido	75.956,70
TOTAL GERAL	75.956,70	TOTAL GERAL	75.956,70

MAUES, 19/04/2013.

MARGARETH MC COMB MAGNANI
Diretora - DEMUT

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador CRC-Am: 012541/O-0

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:BA2CF349

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2013-GPMNON

Dispõe sobre a nomeação do vereador LUIZ BERNARDO FERREIRA PINTO para o cargo de Representante do Município de Nova Olinda do Norte em Manaus,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64,IV da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de manter em Manaus, profissional com experiência comprovada para exercer o cargo de representante do Município de Nova Olinda do Norte;
CONSIDERANDO, ainda, haver sido o vereador LUIZ BERNARDO FERREIRA PINTO, representante do Município em Manaus por vários anos, com bom serviço prestado;
Decreto:
Art. 1º- FICA nomeado Representante do Município de Nova Olinda do Norte, em Manaus, o vereador LUIZ BARNARDO FARREIRA PINTO, na forma do que dispõe o artigo 42, I da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte;
Art. 2º- OFICIAR à Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, que o mencionado vereador investido na função de Secretário Municipal será automaticamente licenciado, conforme menciona o artigo 42, I da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte;
Art. 3º- REVOGAR as disposições em contrario. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, em 02 de janeiro de 2013

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:71C4C686

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA 082/2013 - CMP

PORTARIA Nº. 082/CMP, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

NOMEIA CHEFE DO CERIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **RILDO DA SILVA MAIA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a senhora **ROBERTA COELHO DOS SANTOS**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DO CERIMONIAL, CC-4,** conforme Lei Complementar nº 010/2011-CMP, com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 16 de Abril de 2013.

VER. RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:800EDE1B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 001B/2013-GABINETE-PGMP

O Cidadão CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 512/2011-PGMP (Reforma Administrativa),

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o Sr. JOSÉ MARIA EVANGELISTA CASTRO, para o cargo de Coordenador Municipal de Contabilidade, junto a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia, 02 de janeiro de 2013.

Dê-se ciência; cumpra-se e publique-se.

Parintins, 07 de janeiro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:E004136E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

EXONERA servidor, que especifica, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **EMERSON TAVARES PEREIRA,** do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, da Prefeitura do Município de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de abril de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 18 de abril de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:A539CFA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

NOMEIA servidor, que especifica, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **RAPHAEL FONSECA GURGEL LIMA,** para exercer o cargo de Provimento em Comissão **de ASSESSOR DE GABINETE**, com vencimento e vantagens a que o servidor fará jus.
II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 18 de abril de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:7DE5980A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

EXONERA servidor, que especifica, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:
I – EXONERAR o senhor **BRUNO MENDONÇA FONSECA,** do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, da Prefeitura do Município de Rio Preto da Eva.
II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de abril de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 18 de abril de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:F177B209

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

NOMEIA servidora, que especifica, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **PATRÍCIA DA SILVA GUERREIRO,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, com vencimento e vantagens a que o servidor fará jus.
II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 18 de abril de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:930A09D4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO PREGÃO 004/2013

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES DATA: 22/04/2013
ERRATA

No Extrato do Contrato do Pregão Presencial nº 004/2013, Publicado no Diário dos Municípios dia 19 de Abril de 2013:

ONDE SE LÊ: MODALIDADE: Pregão Presencial n°001/2013
LEIA-SE: MODALIDADE: Pregão Presencial n°004/2013

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
LEIA-SE: VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:A5F7387B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 Lei 10.520/2002 e legislações adicionais.

Considerando o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2013/CPL para contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO,** para atender as necessidades das Secretarias e órgãos municipais.

Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente certame licitatório.

Resolve:
I – ADJUDICAR como vencedora do certame a Empresa **EDILSON GURGEL FILHO – ME**; CNPJ sob o nº 06.096.012/0002-29 no serviço constante no edital sob os itens:
Item 01: 977.500,00 (novecentos e setenta e sete mil e quinhentos reais);
Item 02: 1.560.000,00 (Hum milhão, quinhentos e sessenta mil reais);
Item 03: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);
Item 04: 67.320,00 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte reais);
Item 05: 85.750,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais);
Item 06: 85,750,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais);
Item 07: 12.000,00 (doze mil reais);
Item 08: 24.300,00 (vinte quatro mil e trezentos reais);
Item 09: 48.240,00 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais);
Item 10: 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais)
No valor total de **3.010.980,00 (Três milhões, dez mil, novecentos e oitenta reais),** vigência da ata até 31/12/2013.

II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando a mesma a assinar o contrato de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO**.

Tabatinga – AM, 25 de março de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga/am

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:732F4E30

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO 03/2013 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PROCESSO N.º 03/2013-CPL/SEMAD. Objeto: Registro de Preço para aquisição de combustíveis e derivados de Petróleo, terrestre e fluvial. Sagraram-se vencedoras dos lotes do certame as empresas: **Lote 1 – NAVERIO NAVEGAÇAO DO RIO AMAZONAS LTDA**, com o valor de R$ 2.191.523,62 (Dois milhões cento e noventa e um mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), equivalente ao desconto de 1,17%; Lote 2 – licitante **J R DOP NASCIMENTO DE OLIVEIRA COMBUSTIVEIS**, com o valor de R$ 2.173.398,45 (Dois milhões cento e setenta e três mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos, equivalente ao desconto de 1,20%.

Tefé, 17 de abril de 2013

HILZER JUNIOR BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Tereza Cristina Ventureli Paz
Código Identificador:0637DBF2

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 040/2013, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O prefeito Municipal de Tefé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- O inciso III do Art. 6º da Lei Municipal nº 310/96 de 16 de agosto de 1996, passa a constar com a seguinte redação:

"Art.6º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

I - .....
II - .....

III – da supervisão que lhe será obrigatoriamente consignada no Orçamento anual da Prefeitura, cuja dotação não será inferior a 2% (dois por cento) da importância atribuída ao Município através do Fundo de participação dos municípios – FPM;

Art.2º - O saldo residual destinado ao SAAE consignado na rubrica orçamentária – Administração indireta/ Serviço Autônomo de Água e Esgoto, passa a integrar a dotação orçamentária do Município de Tefé, rubrica da reserva de contingência.

Art.3º- O presente dispositivo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 16 de abril de 2013.

ANTENOR MOREIRA PAZ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Tereza Cristina Ventureli Paz
Código Identificador:220F851C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 223, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara (IMPREVI) na quantia de R$ 10.321.391,59 (dez milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), que atualizada até março de 2013 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R$ 10.969.669,08 (dez milhões, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oito centavos), correspondente à contribuição patronal devida e não repassada tempestivamente ao credor, referente aos exercícios de abril/2009 ao 13º salário/2009, maio/2010 ao 13º salário/2010, fevereiro/2011 a outubro/2012, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).**

Art. 2º. O parcelamento e pagamento da dívida supracitada será realizado mediante celebração do Termo de Confissão e Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários, de acordo como o artigo 5º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, observando-se que a dívida de que trata o artigo anterior será parcelado em 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo a primeira parcela no valor de R$ 43.151,31 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), acrescida da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º. Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) como indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta Lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 19 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO

Pelo presente Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento, o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.241.980/0001-75, com sede na rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, Centro, neste ato representado pelo Prefeito de Itacoatiara, o senhor **MAMOUD AMED FILHO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 86398-0 SSP/AM, inscrito no CPF (MF) sob o nº 007.358.172-00, doravante denominado **DEVEDOR,** e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA (IMPREVI),** pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reestruturado pela Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.542.141/0001-26, com sede na rua Conselheiro Rui Barbosa, 319, centro, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o senhor **MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 74.704 SSP/AM, inscrito no CPF (MF) sob o nº 000.963.852-00, doravante denominado **CREDOR,** têm justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Município de Itacoatiara confessa ser devedor do IMPREVI da quantia de **R$ 10.321.391,59 (dez milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), que atualizada até março de 2013 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R$ 10.969.669,08 (dez milhões, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oito centavos), correspondente à contribuição patronal devida e não repassada tempestivamente ao credor, referente aos exercícios de abril/2009 a dezembro/2009 e 13º salário/2009, maio/2010 a dezembro/2010 e 13º salário/2010, fevereiro/2011 a outubro/2012, conforme demonstrativos nas planilhas que deste instrumento faz parte (em anexo).**
PARÁGRAFO ÚNICO: O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PARCELAMENTO E DO PAGAMENTO: O parcelamento do débito, de que trata a Cláusula Primeira, fundamenta-se no artigo 42, inciso V, da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, e no artigo 5º da portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e será ealizado da seguinte forma:
a) a dívida de que trata a Cláusula Primeira deste Termo será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo a primeira parcela no valor de **R$ 43.151,31 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e um centavos),** acrescida da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano;
b) as primeiras parcelas de que trata a Cláusula Segunda serão pagas **até o dia 30/04/2013** e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagá-las em dia;
c) o DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data;
d) o parcelamento da dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao CREDOR para a sua cobrança judicial, atualizada pelo citado índice até a data de sua inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO: O montante do saldo devedor e o valor de cada parcela serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA: Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de quaisquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA MORA: Eventuais parcelas pagas em atraso, sujeitar-se-ão à atualização pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do pagamento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas do presente Termo, sendo que o seu inadimplemento já o obrigará ao pagamento da totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: Constituem-se motivos para a rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.
PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para a inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte, bem como implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à cobrança judicial, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEFINITIVIDADE: A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando, ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE: O presente Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento entra em vigor na data de sua publicação, que será feita nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara (LOMI).

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, venham a surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Itacoatiara-AM.

Para fins de direito, este instrumento é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Itacoatiara-AM, 19 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

Planilha para parcelamento do termo de confissão de divida 01/2012

Comp/Ano	Base de Cálculo R$	Patronal 11% R$	Alíquota Suplementar R$	Valor a parcelar R$	Atualização Monetária R$	Total parcelado R$
jul/11	2.126.947,81	233.964,26	178.025,53	**411.989,79**	**39.427,42**	**451.417,21**
ago/11	2.160.321,58	237.635,37	180.818,92	**418.454,29**	**35.568,61**	**454.022,90**
set/11	2.143.937,90	235.833,17	179.447,60	**415.280,77**	**31.395,23**	**446.676,00**
out/11	2.130.996,82	234.409,65	178.364,43	**412.774,08**	**27.573,31**	**440.347,39**
nov/11	2.136.079,37	234.968,73	178.789,84	**413.758,57**	**24.080,75**	**437.839,32**
dez/11	2.159.899,67	237.588,96	180.783,60	**418.372,57**	**20.542,09**	**438.914,66**
13º Salário/2011	2.325.964,14	255.856,06	194.683,20	**450.539,25**	**22.121,48**	**472.660,73**
Janeiro//2012	2.327.377,21	256.011,49	221.100,83	**477.112,33**	**19.179,92**	**496.292,24**
fev/12	2.282.296,93	251.052,66	216.818,21	**467.870,87**	**15.299,38**	**483.170,25**
mar/12	2.272.063,41	249.926,98	215.846,02	**465.773,00**	**11.411,44**	**477.184,44**
abr/12	2.247.661,40	247.242,75	213.527,83	**460.770,59**	**8.017,41**	**468.788,00**
mai/12	2.321.477,11	255.362,48	220.540,33	**475.902,81**	**4.759,03**	**480.661,84**
jun/12	2.267.683,20	249.445,15	215.429,90	**464.875,06**	**0**	**464.875,06**
TOTAL	**28.902.706,55**	**3.179.297,72**	**2.574.176,26**	**5.753.473,98**	**259.376,06**	**6.012.850,04**

Servidor					
Valor Principal					**5.753.473,98**
Valor Corrigido					**6.012.850,04**
Valor quitado 05 parcelas de 100.214,17					**501.070,85**
Valor a parcelar					**5.511.779,19**
Quant. de Parcelas					**240**
Valor da prestação					**22.965,75**

Alíquotas - Lei 168 de 15.12.2010
Patronal – 11%
Suplementar 2010 – 7,24%

Suplementar 2011 – 8,37%
Suplementar 2012 – 9,50%

Planilha para parcelamento conforme termo de confissão de divida 02/2012

Comp/Ano	Base de Cálculo R$	Patronal 11% R$	Alíquota Suplementar R$	Valor a parcelar R$	Atualização Monetária R$	Total parcelado R$
abr/09	493.856,17	54.324,18	0,00	**54.324,18**	11.679,70	**66.003,88**
mai/09	558.973,88	61.487,13	0,00	**61.487,13**	12.297,43	**73.784,55**
jun/09	560.931,79	61.702,50	0,00	**61.702,50**	12.031,99	**73.734,48**
jul/09	533.798,24	58.717,81	0,00	**58.717,81**	11.156,38	**69.874,19**
ago/09	525.206,52	57.772,72	0,00	**57.772,72**	10.687,95	**68.460,67**
set/09	525.796,77	57.837,64	0,00	**57.837,64**	10.410,78	**68.248,42**
out/09	507.029,74	55.773,27	0,00	**55.773,27**	9.760,32	**65.533,59**
nov/09	522.563,86	57.482,02	0,00	**57.482,02**	9.771,94	**67.253,97**
dez/09	532.204,19	58.542,46	0,00	**58.542,46**	9.659,51	**68.201,97**
13/2009	1.933.215,45	212.653,70	0,00	**212.653,70**	35.087,86	**247.741,56**
mai/10	369.355,49	40.629,10	0,00	**40.629,10**	6.094,37	**46.723,47**
jun/10	376.397,04	41.403,67	0,00	**41.403,67**	6.003,53	**47.407,21**
jul/10	1.835.312,08	201.884,33	0,00	**201.884,33**	28.263,81	**230.148,13**
ago/10	1.828.603,19	201.146,35	0,00	**201.146,35**	27.154,76	**228.301,11**
set/10	1.830.345,23	201.337,98	0,00	**201.337,98**	26.173,94	**227.511,91**
out/10	1.831.782,86	201.496,11	0,00	**201.496,11**	25.187,01	**226.683,13**
nov/10	486.910,33	53.560,14	0,00	**53.560,14**	6.427,22	**59.987,35**
dez/10	1.346.689,42	148.135,84	97.500,31	**245.636,15**	28.248,16	**273.884,31**
13/2010	1.487.121,12	163.583,32	107.667,57	**271.250,89**	31.193,85	**302.444,74**
fev/11	515.879,93	56.746,79	43.179,15	**99.925,94**	11.491,48	**111.417,43**
mar/11	551.990,05	60.718,91	46.201,57	**106.920,47**	11.761,25	**118.681,72**
abr/11	39.714,91	4.368,64	3.324,14	**7.692,78**	807,74	**8.500,52**
mai/11	551.864,84	60.705,13	46.191,09	**106.896,22**	10.689,62	**117.585,84**
jun/11	709.582,21	78.054,04	59.392,03	**137.446,07**	13.057,38	**150.503,45**
jul/12	2.241.364,39	246.550,08	212.929,62	**459.479,70**	9.189,59	**468.669,29**
ago/12	2.408.702,73	264.957,30	228.826,76	**493.784,06**	7.406,76	**501.190,82**
set/12	2.342.857,97	257.714,38	222.571,51	**480.285,88**	4.802,86	**485.088,74**
out/12	2.345.601,59	258.016,17	222.832,15	**480.848,33**	2.404,24	**483.252,57**
Total	**29.793.651,99**	**3.277.301,72**	**1.290.615,89**	**4.567.917,61**	**388.901,43**	**4.956.819,04**

Servidor					
Valor Principal					**4.567.917,61**
Valor Corrigido					**4.956.819,04**
Valor quitado 01 parcela 112.287,29					**112.287,29**
Valor a parcelar					**4.844.531,75**
Quant. de Parcelas					**240**
Valor da prestação					**20.185,55**

Alíquotas - Lei 168 de 15.12.2010	
Patronal – 11%	
Suplementar 2010 – 7,24%	**8.567.738,84**
Suplementar 2011 – 8,37%	
Suplementar 2012 – 9,50%	

Planilha de servidores não repassados conforme TCD 02_2012

Comp/Ano	Base de Cálculo R$	Servidor 11% R$	Alíquota Suplementar R$	Valor a parcelar R$	Atualização Monetária R$	Total parcelado R$
abr/09	493.856,17	54.324,18	0,00	**54.324,18**	11.679,70	**66.003,88**
mai/09	558.973,88	61.487,13	0,00	**61.487,13**	12.297,43	**73.784,55**
jun/09	560.931,79	61.702,50	0,00	**61.702,50**	12.031,99	**73.734,48**
jul/09	533.798,24	58.717,81	0,00	**58.717,81**	11.156,38	**69.874,19**
ago/09	525.206,52	57.772,72	0,00	**57.772,72**	10.687,95	**68.460,67**
set/09	525.796,77	57.837,64	0,00	**57.837,64**	10.410,78	**68.248,42**
out/09	507.029,74	55.773,27	0,00	**55.773,27**	9.760,32	**65.533,59**
nov/09	522.563,86	57.482,02	0,00	**57.482,02**	9.771,94	**67.253,97**
dez/09	532.204,19	58.542,46	0,00	**58.542,46**	9.659,51	**68.201,97**
13/2009	1.933.215,45	212.653,70	0,00	**212.653,70**	35.087,86	**247.741,56**
mai/10	369.355,49	40.629,10	0,00	**40.629,10**	6.094,37	**46.723,47**
jun/10	376.397,04	41.403,67	0,00	**41.403,67**	6.003,53	**47.407,21**
jul/10	1.835.312,08	201.884,33	0,00	**201.884,33**	28.263,81	**230.148,13**
ago/10	1.828.603,19	201.146,35	0,00	**201.146,35**	27.154,76	**228.301,11**
set/10	1.830.345,23	201.337,98	0,00	**201.337,98**	26.173,94	**227.511,91**
out/10	1.831.782,86	201.496,11	0,00	**201.496,11**	25.187,01	**226.683,13**
nov/10	486.910,33	53.560,14	0,00	**53.560,14**	6.427,22	**59.987,35**
dez/10	1.346.689,42	148.135,84	0,00	**148.135,84**	17.035,62	**165.171,46**
13/2010	1.487.121,12	163.583,32	0,00	**163.583,32**	18.812,08	**182.395,41**
fev/11	515.879,93	56.746,79	0,00	**56.746,79**	6.525,88	**63.272,67**
mar/11	551.990,05	60.718,91	0,00	**60.718,91**	6.679,08	**67.397,99**
abr/11	39.714,91	4.368,64	0,00	**4.368,64**	458,71	**4.827,35**
mai/11	551.864,84	60.705,13	0,00	**60.705,13**	6.070,51	**66.775,65**
jun/11	709.582,21	78.054,04	0,00	**78.054,04**	7.415,13	**85.469,18**
jul/12	2.241.364,39	246.550,08	0,00	**246.550,08**	4.931,00	**251.481,08**
ago/12	2.408.702,73	264.957,30	0,00	**264.957,30**	3.974,36	**268.931,66**
set/12	2.342.857,97	257.714,38	0,00	**257.714,38**	2.577,14	**260.291,52**
out/12	2.345.601,59	258.016,17	0,00	**258.016,17**	1.290,08	**259.306,26**
Total	**29.793.651,99**	**3.277.301,72**	**0,00**	**3.277.301,72**	**333.618,09**	**3.610.919,81**
Servidor						
Valor Principal						**3.277.301,72**
Valor Corrigido						**3.610.919,81**
Valor a parcelar						**3.610.919,81**
Quant. de Parcelas						**4**
Valor da prestação						**902.729,95**

Planilha de servidores não repassados conforme TCD 02_2012 – SEM CORREÇÃO

Comp/Ano	Base de Cálculo R$	Servidor 11% R$	Alíquota Suplementar R$	Valor a parcelar R$	Atualização Monetária R$	Total parcelado R$
abr/09	493.856,17	54.324,18	0,00	**54.324,18**		**54.324,18**
mai/09	558.973,88	61.487,13	0,00	**61.487,13**		**61.487,13**
jun/09	560.931,79	61.702,50	0,00	**61.702,50**		**61.702,50**
jul/09	533.798,24	58.717,81	0,00	**58.717,81**		**58.717,81**
ago/09	525.206,52	57.772,72	0,00	**57.772,72**		**57.772,72**
set/09	525.796,77	57.837,64	0,00	**57.837,64**		**57.837,64**
out/09	507.029,74	55.773,27	0,00	**55.773,27**		**55.773,27**
nov/09	522.563,86	57.482,02	0,00	**57.482,02**		**57.482,02**
dez/09	532.204,19	58.542,46	0,00	**58.542,46**		**58.542,46**
13/2009	1.933.215,45	212.653,70	0,00	**212.653,70**		**212.653,70**
mai/10	369.355,49	40.629,10	0,00	**40.629,10**		**40.629,10**
jun/10	376.397,04	41.403,67	0,00	**41.403,67**		**41.403,67**
jul/10	1.835.312,08	201.884,33	0,00	**201.884,33**		**201.884,33**
ago/10	1.828.603,19	201.146,35	0,00	**201.146,35**		**201.146,35**
set/10	1.830.345,23	201.337,98	0,00	**201.337,98**		**201.337,98**
out/10	1.831.782,86	201.496,11	0,00	**201.496,11**		**201.496,11**
nov/10	486.910,33	53.560,14	0,00	**53.560,14**		**53.560,14**
dez/10	1.346.689,42	148.135,84	0,00	**148.135,84**		**148.135,84**
13/2010	1.487.121,12	163.583,32	0,00	**163.583,32**		**163.583,32**
fev/11	515.879,93	56.746,79	0,00	**56.746,79**		**56.746,79**
mar/11	551.990,05	60.718,91	0,00	**60.718,91**		**60.718,91**
abr/11	39.714,91	4.368,64	0,00	**4.368,64**		**4.368,64**
mai/11	551.864,84	60.705,13	0,00	**60.705,13**		**60.705,13**
jun/11	709.582,21	78.054,04	0,00	**78.054,04**		**78.054,04**
jul/12	2.241.364,39	246.550,08	0,00	**246.550,08**		**246.550,08**
ago/12	2.408.702,73	264.957,30	0,00	**264.957,30**		**264.957,30**
set/12	2.342.857,97	257.714,38	0,00	**257.714,38**		**257.714,38**
out/12	2.345.601,59	258.016,17	0,00	**258.016,17**		**258.016,17**
Total	**29.793.651,99**	**3.277.301,72**	**0,00**	**3.277.301,72**	**0,00**	**3.277.301,72**
Servidor						
Valor Principal						**3.277.301,72**
Valor Corrigido						**3.277.301,72**
Valor a parcelar						**3.277.301,72**
Quant. de Parcelas						**4**
Valor da prestação						**819.325,43**

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:35114D5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 298 DE 3 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto na Lei Complementar nº 080, de 2 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Itacoatiara,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os empresários e pessoas jurídicas que desenvolvam atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços, produtoras, institucionais ou mistas, somente poderão funcionar após a inscrição no Cadastro Fiscal e a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento e das demais licenças pertinentes.
§1º. Para o exercício de qualquer atividade econômica, exigir-se-á o Alvará de Localização e Funcionamento, mesmo em se tratando de entidades sem fins lucrativos, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda que imunes ou isentas de tributos municipais.
§2º. Para as atividades econômicas de caráter eventual e para aquelas instaladas em vias e logradouros públicos, exigir-se-á licença especial, de acordo com o Código Municipal de Posturas.

Art. 2º. O Alvará de Localização e Funcionamento será afixado em local visível do estabelecimento, sendo obrigatória sua apresentação à autoridade municipal competente que o exigir.

Art. 3º. O pedido de concessão de Alvará de Localização e Funcionamento se iniciará por meio de requerimento do interessado ou seu representante legal junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e a apresentação da documentação exigida na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica ou Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 4º. As atividades econômicas para fins de concessão do Alvará de Funcionamento estão classificadas em baixo, médio e alto risco, a seguir definidas:
I – Baixo Risco: compreende atividades compatíveis com o entorno residencial que não comprometem a segurança sanitária, ambiental e a proteção contra incêndio e pânico;
II – Médio Risco: compreende atividades que causam no entorno impacto sanitário e ambiental controláveis, de baixa a média magnitude, e que não comprometem a segurança contra incêndio e pânico;
III – Alto Risco: compreende atividades que causam no entorno impacto sanitário e ambiental, de média a grande magnitude, de difícil controle, e que comprometem a segurança contra incêndio e pânico.
§1º. Os critérios utilizados para classificação das atividades econômicas, segundo grau de risco, estão relacionados no Anexo I do presente Decreto.
§2º. A classificação das atividades econômicas em baixo, médio e alto risco será listada em Portaria da Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 5º. O Alvará de Funcionamento será concedido após o atendimento da legislação do Município, sua regulamentação e legislações específicas, da seguinte forma:
I – imediatamente após o registro na JUCEA, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica ou OAB e inscrição no Cadastro Fiscal, para as atividades de baixo risco dispensadas de vistoria obrigatória pela natureza e localização do negócio, as concessões de licenças sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;
II – imediatamente após o registro na JUCEA, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica ou OAB e inscrição no Cadastro Fiscal, para as atividades de médio risco, que pela natureza e localização do negócio, serão vistoriadas após o início das atividades, quando serão expedidas as licenças sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;
III – posteriormente, as licenças ambiental, sanitária e contra incêndio e pânico, para as atividades consideradas de alto risco que não poderão funcionar até que seja emitido o Alvará de Funcionamento.
Parágrafo único. Os órgãos do Município de Itacoatiara deverão realizar as vistorias e conceder as licenças necessárias ao funcionamento das empresas que exerçam atividades de médio risco em até 60 (sessenta) dias após a concessão do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º. Os órgãos do Município de Itacoatiara responsáveis pela fiscalização e postura, meio ambiente e vigilância sanitária deverão realizar vistorias periódicas, aleatórias e surpresas nos estabelecimentos, para verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação municipal relativos ao exercício de atividade econômica, conforme escala de trabalho de cada Órgão.

Art. 7º. As vistorias de interesse dos órgãos fazendários deverão ser realizadas a partir do início da operação do estabelecimento, exceto quando, em relação à atividade, a lei exigir prévia anuência da administração tributária da seguinte forma:
I – previamente a expedição do Alvará de Funcionamento, para as atividades classificadas como alto risco;
II – posteriormente a expedição do Alvará de Funcionamento, para as atividades enquadradas como médio risco;
III – sem vistoria obrigatória, para as atividades agrupadas como baixo risco.
Parágrafo único. Todos os estabelecimentos deverão estar acessíveis às pessoas portadoras de deficiência, independentemente do grau de risco.

Art. 8º. O Alvará de Funcionamento será emitido independentemente do grau de risco mediante a adesão pelo empresário ou responsável legal da sociedade ao Termo de Ciência e Responsabilidade, no qual firmará compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico, assim como menção de que o não atendimento a esses requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento.

Art. 9º. O Alvará de Funcionamento será suspenso nos casos em que o empresário ou a pessoa jurídica esteja funcionando em desacordo com os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício de atividades econômicas constantes do objeto social, no município de Itacoatiara.
§1º. Verificada a situação descrita no *caput* deste artigo, terá o sujeito passivo prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regularização, sob pena de ter o Alvará de Funcionamento cassado, com exceção da acessibilidade que terá prazo de 12 (doze) meses para adequação.
§2º. A cassação do Alvará de Funcionamento de que trata o § 1º deste artigo implicará no cancelamento da inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura de Itacoatiara.

Art. 10. Para emissão do Alvará de Funcionamento o Município solicitará a apresentação dos documentos nos órgãos municipais em especial:
I – para as atividades de baixo risco: requerimento de empresário, estatuto ou contrato social devidamente registrado na JUCEA ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica ou Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
II - para as atividades de médio risco: requerimento de empresário, estatuto ou contrato social devidamente registrado na JUCEA ou Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e no prazo de 90 (noventa) dias as licenças sanitárias, ambiental, o atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros e parecer do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes – IMTT, no que couber;
III – para as atividades de alto risco: requerimento de empresário, estatuto ou contrato social devidamente registrado na JUCEA ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica ou Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e as licenças sanitárias, ambiental, o atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros e documento do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes – IMTT, no que couber;
IV – comprovantes de pagamento das taxas devidas, no caso de abertura de empresa, alteração de endereço ou de atividade.
Parágrafo único. Os documentos necessários e complementares à concessão do Alvará de Funcionamento, no que couber, serão informados ao interessado após as vistorias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental e Corpo de Bombeiros nas atividades de médio e alto risco, da seguinte forma:

I – Meio Ambiente:
a) Documento de Origem Florestal - DOF;
b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente;
c) laudo técnico da acústica do local com a ART correspondente;
d) certificado da empresa coletora dos resíduos de óleo lubrificante;
e) memorial descritivo do empreendimento com a ART correspondente;
f) projeto de filtro para chaminés com a ART correspondente;
g) projeto da caixa separadora de água e óleo;
h) Análise Preliminar de Perigo - APP com a ART correspondente;
i) outros.

II - Vigilância Sanitária:
a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PC
c) Programa de Controle de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;
d) manual de boas práticas de fabricação;
e) Termo de Responsabilidade Técnica;
f) outros.

III - Corpo de Bombeiros:
a) nota fiscal de aquisição dos materiais de segurança contra incêndio e pânico;
b) outros.

Art. 11. O Alvará de Funcionamento será válido enquanto for mantido o mesmo endereço e a atividade desenvolvida.

§1º. A alteração de endereçamento do empresário e da pessoa jurídica ou de atividade econômica será precedida de novo Alvará de Funcionamento, após a quitação das taxas municipais pertinentes.
§2º. Não serão cobradas taxas municipais para a concessão de Alvará de Funcionamento de atividade econômica exercida por microempreendedor individual, devidamente comprovado.
§3º. As demais licenças pertinentes terão validade definida no Anexo II deste Decreto, considerando legislação específica e grau de risco.

Art. 12. A Administração Pública Municipal deverá observar os prazos para atendimento das demandas necessárias à concessão do Alvará de Funcionamento, conforme Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. As competências dos órgãos municipais envolvidos na emissão do Alvará de Funcionamento se encontram listadas no Anexo III deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, em 3 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

ANEXO I
CATEGORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SEGUNDO GRAU DE RISCO NA PREFEITURA DE ITACOATIARA

CATEGORIA	1	2	3
RISCO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Classificação da atividade e uso do solo	Atividades compatíveis com o entorno residencial	Atividades que atendem parâmetros de impacto no entorno e/ou desconforto ambiental	Atividades que causam impacto na vizinhança
Concentração de Pessoas	Conforme atividade ou uso, menos de 50 pessoas	Conforme atividade ou uso, entre 50 e 500 pessoas	Conforme atividade ou uso, maior que 500 pessoas
Área Total Construída	Até 250m² por lote padrão da zona	Acima de 250m² por lote padrão da zona	Qualquer metragem de área que abrigue atividade de alto risco
Impacto no entorno e/ou incômodo	Atividades que apresentam baixo potencial poluidor	Atividades que apresentam médio potencial poluidor	Atividades que apresentam alto potencial poluidor
Vistoria pelos Bombeiros	Sem vistoria obrigatória. É uma atividade que não usa combustível. Não há concentração de pessoas.	Vistoria posterior ao Alvará de Funcionamento	Vistoria antes do Alvará de Funcionamento
Vistoria pela Vigilância Sanitária	Sem vistoria obrigatória	Vistoria posterior ao Alvará de Funcionamento	Vistoria antes Alvará de Funcionamento

ANEXO II
PRAZOS PARA EXECUÇÃO E VALIDADE DAS LICENÇAS E DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

		Prazo de Execução	Validade do Documento
Licença de Operação Ambiental	Médio risco	Até 3 dias, após a realização da vistoria final.	12 meses
	Alto risco	Até 3 dias, após a realização da vistoria final.	12 meses
Licença Sanitária	Médio risco	Até 3 dias, após a realização da vistoria final.	12 meses
	Alto risco	Até 3 dias, após a realização da vistoria final.	12 meses
Alvará de Funcionamento (Baixo e Médio risco)		Imediatamente após o registro na Junta Comercial ou outro órgão competente.	12 meses
Alvará de Funcionamento (Alto risco)		Após a expedição das licenças sanitária, ambiental e atestado de regularidade do corpo de bombeiros, no que couber.	12 meses

ANEXO III
COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA CONCESSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NA PREFEITURA DE ITACOATIARA

ÓRGÃOS	COMPETÊNCIAS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Pública – SEMINF	- Verificar a acessibilidade.
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	- Realizar vistorias e emitir a Licença Ambiental correspondente, quando necessário.
Vigilância Sanitária	- Realizar vistorias e emitir a Licença Sanitária de Operação, quando necessário.
Corpo de Bombeiros	- Realizar vistorias e emitir o Atestado de regularidade, quando necessário.
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFIP	- Realizar a Inscrição do contribuinte no Cadastro Fiscal, lançar a Taxa de Licença de Localização e emitir o Alvará de Funcionamento.

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:AEE49FB8